

# SEI\_1080.01.0050275\_2021\_24

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

**889**

TERMOS  
CADASTRADOS

**12**

TERMOS  
ENCONTRADOS

**9**

OCORRÊNCIAS

**100**

TEMPO

**6min 53s**

## Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

| Pergunta                          | Resposta                                                                                                                                                                                           | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Evidência                                                                                       |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve penhora?                    | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                         | 26, 32, 178, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 198, 224, 226, 233, 239, 271, 309, 310, 319, 321, 323, 331, 341, 354, 358, 361, 377, 378, 410, 414, 426, 428, 431, 432, 435, 442, 484, 498, 499, 506, 508, 509, 510, 512, 519, 523, 527, 528, 529, 531, 537, 548, 622, 745, 749, 760, 761, 774, 800, 801, 802, 803, 804, 830, 831, 832, 836, 837, 854 | penhora                                                                                         |
| A penhora foi efetivada/cumprida? | <b>Não</b>                                                                                                                                                                                         | 26, 32, 178, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 198, 224, 226, 233, 239, 271, 309, 310, 319, 321, 323, 331, 341, 354, 358, 361, 377, 378, 410, 414, 426, 428, 431, 432, 435, 442, 484, 498, 499, 506, 508, 509, 510, 512, 519, 523, 527, 528, 529, 531, 537, 548, 622, 745, 749, 760, 761, 774, 800, 801, 802, 803, 804, 830, 831, 832, 836, 837, 854 | sem êxito                                                                                       |
| Há valor indicado?                | <b>R\$39.572,53 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos); R\$39.572,53; R\$ 29.444,75; R\$ 183; R\$ 67.359; R\$ 449,19; R\$ 20.000,00; R\$ 16.422,00</b> | 26, 32, 178, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 198, 224, 226, 233, 239, 271, 309, 310, 319, 321, 323, 331, 341, 354, 358, 361, 368, 375, 377, 378, 380, 410, 414, 426, 428, 431, 432, 435, 442, 484, 496, 498, 499, 503, 506, 508, 509, 510, 512, 516, 519, 523, 527, 528, 529, 531,                                                                 | R\$39.572,53 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) |

| Pergunta                       | Resposta                | Páginas                                                                                                                | Evidência                             |
|--------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                |                         | 537, 548, 622, 745, 749, 753, 757, 760, 761, 774, 800, 801, 802, 803, 804, 812, 818, 819, 830, 831, 832, 836, 837, 854 |                                       |
| Houve bloqueio judicial?       | <b>Sim</b>              | 368, 375, 753, 757, 802, 812, 818, 819                                                                                 | bloqueio judicial                     |
| Houve depósito judicial?       | <b>Sim</b>              | 380, 496                                                                                                               | depósito judicial                     |
| Há bem dado em garantia?       | <b>Não identificado</b> | —                                                                                                                      | —                                     |
| Houve liberação de garantia?   | <b>Sim</b>              | 534, 587                                                                                                               | liberação de garantia                 |
| Houve hasta pública ou leilão? | <b>Sim</b>              | 516, 548                                                                                                               | hasta pública                         |
| Há leilão ou hasta agendado?   | <b>Não identificado</b> | 516, 548, 747, 762, 768, 848                                                                                           | Sem frase de efetivação ou frustração |
| Qual a data da hasta/leilão?   | <b>28/06/2024</b>       | 516, 548, 747, 762, 768, 848                                                                                           | 28/06/2024                            |
| Há alienação fiduciária?       | <b>Sim</b>              | 498, 503, 506, 508                                                                                                     | alienação fiduciária                  |
| Há prescrição intercorrente?   | <b>Não identificado</b> | —                                                                                                                      | —                                     |
| Há trânsito em julgado?        | <b>Sim</b>              | 30, 148, 239, 620, 799, 835, 840, 841                                                                                  | transitado em julgado                 |

## Mapa dos termos cadastrados

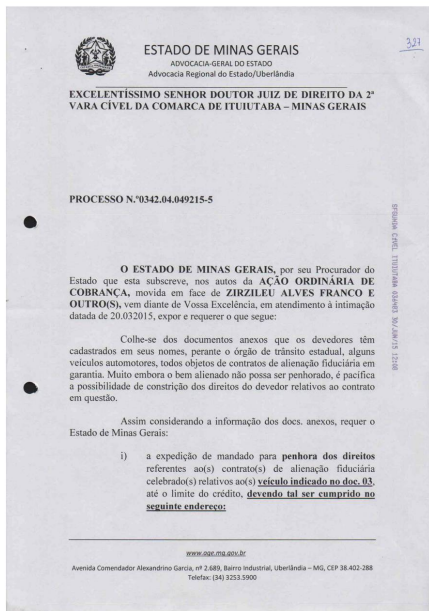
| Termo                    | Ocorrências | Páginas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Status         |
|--------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| alienação fiduciária     | 4           | 498, 503, 506, 508                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Encontrado     |
| hasta pública            | 2           | 516, 548                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Encontrado     |
| leilão previsto          | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não encontrado |
| agendado                 | 4           | 747, 762, 768, 848                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Encontrado     |
| bem penhorado            | 2           | 527, 548                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Encontrado     |
| depósito judicial        | 2           | 380, 496                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Encontrado     |
| bloqueio judicial        | 8           | 368, 375, 753, 757, 802, 812, 818, 819                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Encontrado     |
| bem dado em garantia     | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não encontrado |
| liberação de garantia    | 2           | 534, 587                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Encontrado     |
| prescrição intercorrente | 0           | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não encontrado |
| transitado em julgado    | 8           | 30, 148, 239, 620, 799, 835, 840, 841                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Encontrado     |
| penhora                  | 68          | 26, 32, 178, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 194, 198, 224, 226, 233, 239, 271, 309, 310, 319, 321, 323, 331, 341, 354, 358, 361, 377, 378, 410, 414, 426, 428, 431, 432, 435, 442, 484, 498, 499, 506, 508, 509, 510, 512, 519, 523, 527, 528, 529, 531, 537, 622, 745, 749, 760, 761, 774, 800, 801, 802, 803, 804, 830, 831, 832, 836, 837, 854 | Encontrado     |

## Detalhamento

### alienação fiduciária 4

Página 498 · score 100.0 · nativo

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida em face de ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTRO(S), vem diante de Vossa Excelência, em atendimento à intimação datada de 20.032015, expor e requerer o que segue: Colhe-se dos documentos anexos que os devedores tem cadastrados em seus nomes, perante o órgão de transito estadual, alguns veículos automotores, todos objetos de contratos de alienação fiduciária em garantia. Muito embora o bem alienado não possa ser penhorado, é pacífica a possibilidade de constrição dos direitos do devedor relativos ao contrato em questão. Assim considerando a informação dos docs. anexos, requer o Estado de Minas Gerais: i) a expedição de mandado para penhora dos direitos referentes ao(s) contrato(s) de alienação fiduciária



PARTIC Carroceria : NENHUMA Num. Eixos: 0 0 PBT CMT Num. Laudo: ALIENACAO FIDUCIARIA  
FAVORECIDO:928-BV FINANCEIRASACFI : N.MOTOR Q30042068 Placa Recebida : Município: PF1-Tela  
Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

VIPVAT370 Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais  
14:02:48 Pesquisa de Veículo - Dados do Veículo  
RENAVAM: 00537703699 Chassi: 980XX0908G15029 Placa: W02-9757

VEÍCULO EM CIRCULAÇÃO

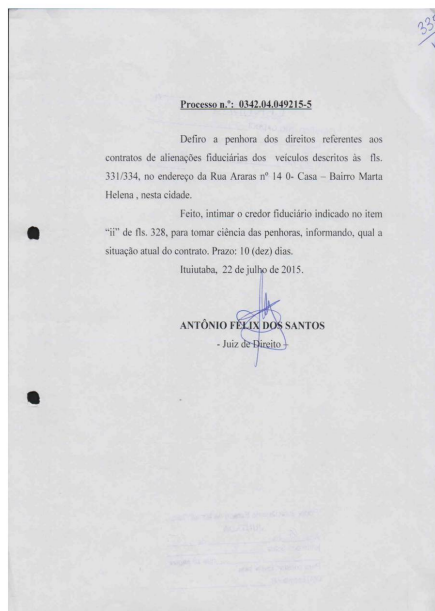
Exp./Tipo/Marca: PASSAGEIRO - AUTOMÓVEL - GM/CHEV 20 SPIRIT  
Ano Fabricação: 2007 Ano Modelo: 2008 Cód. Matrícula: 149536  
Cap/Pot/Cil: 159/170CV/Cil14 Cor: VERMELHA

Passageiros: 5 Combustível: ALC/GASOL Fabricação: RACIONAL  
Categoria: 1 PARTIC Carroceria: NENHUMA Num. Eixos: 0  
NTS: 0 PBT: 1 CMT: 0  
Data/Numero DI: 0 Num. Laudo: 0  
Reult: a venda ALIENACAO FIDUCIARIA FAVORECIDO:928-BV FINANCEIRA S A C F I  
Observação: N.MOTOR Q30042068

Placa Recebida: Município:

PF1-Tela Ant PF2-Infr. PF3-Recall PF4-Hist. PF6-Dados Componentes PF10-Menu

Num. 6193323083 Num. 6193323083 Processo 11.0: 0342.04.049215-5 Defiro a penhora dos direitos referentes aos contratos de alienações fiduciárias dos veículos descritos as fls. 331/334, no endereço da Rua Araras nº 14 0- Casa — Bairro Marta Helena, nesta cidade. Feito, intimar o credor fiduciário indicado no item "ii" de fls. 328, para tomar ciência das penhoras, informando, qual a situação atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Ituiutaba, 22 de julho de 2015. ANTÔNIO F - Juiz



verdadeiros, os fatos articulados pela exeqUente. Proceda-se A avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Penhora dos direitos referentes aos contratos de alienações fiduciárias dos veículos descritos As fls.331/334, no endereço da Rua Araras. PLACAS NGZ 9757; MGR 3496 Ciente: ITUIUTABA, 24 de julho de 2015. --40 Escrivã(o) Judicial: PRISCIL • .PRIA EVERINO por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ao

336

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ

AV. A. EL-ETENHI-CLIP MARQUE - 136 (JULIUS-1987-ITUIUTABA)  
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

336

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.0492155-5 MANDADO: 15  
EXECUÇÃO/COMPROMISSO - Distribuído em 13/08/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: DIRLEU ALVES FRANCO e Outros(s).

Pessoa cujos(s) bens(ns) será(ão) penhorado(s) :  
AGELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: 1219806/MG - CPF: 288.724.446-91  
Data de Nascimento: 18/06/1957  
PAI: GILSON FAGUNDES DE FREITAS  
MÃE: JOYCIA RAIMUNDA DE FREITAS

Endereço:  
R. ARARAS, 114 - casa - Fone:  
MARTA HELENA - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de  
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado que, em cumprimento a este,  
PROCEDA A PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral  
satisfação da execução, no valor de R\$ 2867,21, calculado na data  
22/01/2015, mais acréscimos legais e custas processuais.  
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo  
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se  
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela  
exequente.  
Proceda-se à avaliação do(s) bens(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO  
Penhora dos direitos referentes aos contratos de alienações  
fiduciárias dos veículos descritos As fls.331/334, no endereço da Rua  
Araras. PLACAS NGZ 9757; MGR 3496

ITUIUTABA, 24 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial: PRISCILLA MARIA BEVERINO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: y. Maria D. S. Franco

At comparecer em Juízo, estáo munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com este Cartão Funcional: **RIHAN CARLA DINIZ QUEIROZ** Mandado: 15  
REGIÃO: 4 - REGIÃO QUATRO

Verificação de Conformidade de R\$ 17,47 a ser comprovada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 10:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6193323083

Página 516 · score 100.0 · nativo

: Zirzileu Alves Franco : Estado de Minas Gerais ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador que esta petição ao final subscreve, vem respeitosamente A. presença de V. Exa., informar que diante da avaliação do bem de f. 338 (R\$ 20.000,00) e do saldo devedor informado pela instituição financeira as f.040 (R\$ 16.422,00) resta patente que o valor do ágio (direito de credito) é suficiente para paganinto do débito aqui cobrado (R\$ 2867,21 + 10% dos honorários). u-, Desta feita, requer a designação de hasta publica para alienação do referido %ern (direito de crédito), com a intimação da executada e do credor fiduciário de f. 340 que po&rd, valor real do bem (avaliação e f. I Avenida Comendador Alexandrino Garcia . 2689, Marta Helena, CEP 38.402-288, Uberlândia/MG. Telefone/Fax: (34) 3253-5900 / 3253-5954. www.ade.md.gov.br Página 1 de 1 2 Vara Cível Ituiutaba

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia Geral do Estado  
Advocacia Regional em Uberlândia

EXMO.<sup>SR.</sup> JUIZ<sup>RD</sup> DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ITUUTABA - MINAS GERAIS.

Processo n. : 0492155-25.2004.8.13.0342  
Tipo de ação : execução, sentença, crédito, iding  
Executado : Zirzileu Alves Franco  
Exequente : Estado de Minas Gerais

**ESTADO DE MINAS GERAIS**, através de seu procurador que esta petição ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., informar que diante da avaliação do bem de f. 338 (R\$ 20.000,00) e do saldo devedor informado pela instituição financeira as f. 340 (R\$ 16.422,00) resta patente que o valor do ágio (direito de crédito) é suficiente para pagamento do débito aqui cobrado (R\$ 2867,21 + 10% dos honorários).

Desta feita, requer a designação de hasta publica para alienação do referido bem (direito de crédito), com a intimação da executada e do credor fiduciário de f. 340 que poderá, querendo, requerer para si bem depositando a diferença entre o valor real do bem (avaliação de f. 338) e a dívida, em juízo.

Termos em que, pode e espera deferimento.  
Uberlândia/MG, 02 de DEZEMBRO de 2015.

Rogério Morgini Pighal  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG n. 100.861 - MASP 1.189.951-5

Avenida Comendador Alexandrino Garcia 2689, Marta Helena, CEP 38.402-288, Uberlândia/MG.  
Telefone/Fax: (34) 3253-5900 / 3253-5954.  
www.ade.md.gov.br

Página 1 de 1

Num. 6193323083



Página 747 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 28/06/2024 Ordem sigilosa? Não 24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

CN

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas no arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

20240007007162

Data/hora de protocolamento:

30/04/2024 16:24

Número do processo:

0492155-25.2004.8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Tipologia da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

28/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Reus Executados

Reu/Executado

24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0001 - BCO DO BRASIL S.A.

/

0560 - BANCO PAN

/

0734 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

0308 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

/

Valor a Bloquear

RS 324.955,98 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

Reu/Executado

2887244691: ADIELA DIVINA FAGUNDES FRANCO

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Alinhadas

0001 - BCO DO BRASIL S.A.

/

2104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

4082 - NU PAGAMENTOS - IP

/

3293 - PEPISA S.A. - C.F.I.

/

0560 - BCO VOTORANTIM S.A.

/

0734 - ITAU UNIBANCO S.A.

/

Valor a Bloquear

RS 324.955,98 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

Bloquear Conta-Salário?

Não

30/04/2024 16:24

1 / 2

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (3) (110739915)

SEI 1080.01.0050275/2023-01 / pág. 747

Num. 10219107972

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 28/06/2024 Ordem sigilosa? Não 24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

CNJ

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Ata ordem judicial protocolada até as 18h00min do dia deve ser imediatamente disponibilizada em arquivo de remessa e disponibilizada simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024007007162

Data/hora de protocolamento:

30/04/2024 16:24

Número do processo:

0492155-25.2004.8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTONIO FELIX DOS SANTOS protocolado por (ANTONIO FELIX DOS SANTOS)

Tipomatéria da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

28/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 16,89

Respostas

BANCO PAN

Data/hora protocolo

30 ABR 2024 16:24

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 324.955,98

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

02 MAI 2024 18:09

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo

30 ABR 2024 16:24

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 324.955,98

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

01 MAI 2024 07:13

16/05/2024 18:55

1 / 6

Num. 10229565917

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (3) (110739915)

SEI 1080.01.0050275/2024-077 exp. 705

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 28/06/2024 Ordem sigilosa? Não 24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens protocoladas até as 18h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivo de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000721892

Data/hora de protocolamento:

03/05/2024 13:01

Número do processo:

0492155-25.2004-8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Tipomaturiza de ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

28/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado

24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

R\$ 60,66

Respostas

BANCO PAN

Data/hora protocolo

03 MAI 2024 13:01

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 324.642,61

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

07 MAI 2024 17:00

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo

03 MAI 2024 13:01

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 324.642,61

Resultado

(02) Réu executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

07 MAI 2024 08:16

16/05/2024 18:54

1 / 6

Num. 10229566064

Anexo 0492155-25.2004-8.13.0342 (3) (110739915)

SEI 1080.01.0050275/2024-077 exp. 768

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Sim Não Data limite da repetição: 28/06/2024 Ordem sigilosa? Não 24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

SISBAJUD

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação:

Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

Atenção: Ordens judiciais protocoladas até as 18h00min do dia útil serão disponibilizadas imediatamente em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 18h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:

2024000061681

Data/hora de protocolamento:

03/06/2024 13:35

Número do processo:

0492155-25.2004.8.13.0342

Juiz solicitante do bloqueio:

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Tipomatéria da ação:

Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação:

Nome do autor/requerente da ação:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

28/06/2024

Ordem sigilosa?

Não

Relação dos Réus Executados

Réu/Executado

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações

24000671634: ZIRZILEU ALVES FRANCO

R\$ 4.138,36

Respostas

BANCO PAN

Data/hora protocolo

03 JUN 2024 13:35

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 302.789,24

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

04 JUN 2024 17:07

Banco Santander (Brasil) S.A.

Data/hora protocolo

03 JUN 2024 13:35

Tipo de ordem

Bloqueio de Valores

Juiz solicitante

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Valor

R\$ 302.789,24

Resultado

(02) Réu/executado sem saldo positivo.

Saldo bloqueado remanescente

-

Data/hora resultado

04 JUN 2024 17:07

09/09/2024 13:11

1 / 6

Num. 10303387900

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (5) (110738851)

SEI 1080.01.0050275/2024-077 exp. 049

Página 527 · score 100.0 · nativo

calculada na data 22/01/2015, mais acréscimos legais e custas processuais. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo PLACA NGZ 9757-FLS.343 Ciente: ITUIUTABA, 21 de março de 2016. - Escrivã(o) Judicial: TALITA CINTRA FERREIRA

360

548

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTICA COMUM  
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. S.A. AL. CINTRA, 157 - JARDIM DE ALZAMIR - ITUIUTABA/MS  
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL  
PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.049215-5 MANDADO: 16  
EXECUÇÃO/CONSUMIDOR/SENTENÇA - Distribuído em 13/09/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: EIRILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa cujos(a) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :  
ACELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO  
- RG: 113866/MG - CPF: 288.724.446-91  
Data de Nascimento: 14/06/1957  
PAI: GILSON FAGUNDES DE FREITAS  
MÃE: OTÁVIA RAIMUNDA DE FREITAS  
Endereço:  
R. ADARAS, 114 - casa - Fone:  
MARIA HELENA - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(s) que, em cumprimento a este, proceda a penhora e a avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ AVALOR\_DOS\_BENS, calculada na data 22/01/2015, mais acréscimos legais e custas processuais.  
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO  
Penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo PLACA NGZ 9757- FLS.343.

ITUIUTABA, 21 de março de 2016.  
Escrivã(o) Judicial: TALITA CINTRA FERREIRA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Adria D. S. Franco

Até comparecer em Juízo, exija mundo de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:  
ERLAN CARLA DINIZ QUEIROZ  
REGIÃO: 4 - REGIÃO QUATRO

Mandado 16

Verba de Cômputo de R\$ 19,27 a ser empolgada.  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS  
A ausência por atendimento às partes não constitui descumprimento e por isso não há multa.

Credito: ☐ Valor: ☐ Anexo

Num. 6193323084

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110730846) SEI 1080.01.0050275-2102-047, pg. 527

ESTADO DE MINAS GERAIS ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTROS JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JUNIOR, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito no JUCEMG sob o nº 862, vem mui respeitosamente A presença de Vossa Excelência, manifestar-se no que segue: com grande honra que aceita referido encargo, oportunidade em que aproveita para agradecer a confiança depositada em seu trabalho, em especial através da realização de hastas públicas em conjunto com esta MMa. Vara. Ainda, em havendo arrematação do bem penhorado nestes autos, sugere que a comissão devida a título de honorários do leiloeiro sejam arbitrados conforme Art. 24 do Decreto de Lei n.º 21.981/32, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante. Em sobrevindo adjudicação, acordo remição/pagamento, o ressarcimento de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação, pago pelas partes. Diante do acima exposto, este Leiloeiro vem perante Vossa Excelência, informar que aceita o encargo atribuído, colocando-se A disposição deste Doutor Juízo para eventuais esclarecimentos que se

**JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR**  
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 862

JUSTIÇA ESTADUAL  
COMARCA DE ITUUBA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª VARA CÍVEL  
ILMO(A) SENHOR(A) ESCRIVÃO(A)

PROCESSO: 034204049215-5 (0492155-25.2004.8.13.0342)  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO: ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTROS

**JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JUNIOR**, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito no JUCEMG sob o nº 862, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se no que segue:

É com grande honra que aceita referido encargo, oportunidade em que aproveita para agradecer a confiança depositada em seu trabalho, em especial através da realização de hastas públicas em conjunto com esta MMª. Vara.

Ainda, em havendo arrematação do bem penhorado nestes autos, sugere que a comissão devida a título de honorários do leiloeiro sejam arbitrados conforme Art. 24 do Decreto de Lei nº 21.981/32, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante. Em sobrevindo adjudicação, acordo remição/pagamento, o ressarcimento de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação, pago pelas partes.

Diante do acima exposto, este Leiloeiro vem perante Vossa Excelência, informar que aceita o encargo atribuído, colocando-se à disposição deste Doutor Juízo para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários através do **0800-730-4050** ou e-mail [arilico@leiloesjudiciais.com.br](mailto:arilico@leiloesjudiciais.com.br).

Sendo o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Uberlândia, 11 de janeiro de 2018.

*José Antônio Rodvalho Júnior*

**JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR**  
Leiloeiro Oficial

Rua Tenente Virmandes, 487, Apto. 205, Centro, Uberlândia/MG | CEP 38409-110  
0800-707-9272 (diário) | 0800-730-4050 (Audiotexto)  
[www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) | [contato@leiloesjudiciais.com.br](mailto:contato@leiloesjudiciais.com.br) | [jos@leiloesjudiciais.com.br](mailto:jos@leiloesjudiciais.com.br)

Página 380 · score 100.0 · nativo

Importância R\$ 1838,35 (um mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)  
Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s) ROQUE ALVES FRANCO, CPF/MF 340.841.186-72, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, Dr. Marcus Vinicius da Costa Queiroz, OAB/MG 107259  
Informações complementares Levantamento de todo rendimentos. o saldo existente no deposito judicial acima, inclusive 0(A) Dr(a). MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague A(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada A disposição do Juizo. ITUIUTABA, 19 de fevereiro de 2010. AA rs I Eu, ANDRÉ JOSE FERREIRA, Escrivão(5) Judicial, subscrevi e assino juntamente\_cciih.(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ

ALVARÁ JUDICIAL  
MANDADO DE PAGAMENTO Nº: \_\_\_\_\_

Comarca e Vara  
ITUIUTABA - 2ª VARA CÍVEL

Tipo de Ação  
172 - EXECUÇÃO/CONTR. SENTENÇA

Estado de Minas Gerais

Para Pagamento  
ROQUE ALVES FRANCO

Importância  
R\$ 1838,35 (um mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Beneficiário(s) e pessoa(s) autorizada(s)  
ROQUE ALVES FRANCO, CPF/MF 340.841.186-72, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, Dr. Marcus Vinicius da Costa Queiroz, OAB/MG 107259

Informações complementares  
Levantamento de todo o saldo existente no depósito judicial acima, inclusive rendimentos.

O(A) Dr(a). MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA, Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague A(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada a disposição do Juízo.

ITUIUTABA, 19 de fevereiro de 2010.

Eu, ANDRÉ JOSE FERREIRA, Escrivão(5) Judicial, subscrevi e assino juntamente\_cciih.(a) MM(a) Juiz(a) de Direito.

Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito \_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Escrivão(5) Judicial \_\_\_\_\_

Recibo do BANCO DO BRASIL S/A a importância de \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento:  
( ) Cheque em espécie ( ) Cheque Não-Honorário e  
( ) Crédito em conta cor ( ) DOC CPF ( ) Sim ( ) Não  
Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
A crédito de \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Identidade \_\_\_\_\_

Num. 6193323076

21/02/2015 00:11 Nenhuma ação disponível i Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agência padr5C \_ Agência para Depósito Judicial Caso Transferência: I Nome do Titular da Conta de Depósito

Bacenjud 2.0 <https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/perquisarPorProtocolo.do?meth...>

**Não Respostas**  
Não há não-resposta para este réu/executado

340.841.186-72 - ROQUE ALVES FRANCO  
Total Bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 | Quantidade atual de não respostas: 0

**Respostas**

| BCO.BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas |               |                          |             |                                      |                                    |
|--------------------------------------------------|---------------|--------------------------|-------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Data/Hora Protocolo                              | Tipo de Ordem | Juli Solicitante         | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                      | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) |
| 19/02/2015 16:46                                 | Bloq. Valor   | ANTONIO FELIX DOS SANTOS | 2.867,21    | 100% Reintegrado (sem saída onerosa) | 0,00                               |
| Nenhuma ação disponível                          |               |                          |             |                                      |                                    |

| BCO.BURAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas |               |                          |             |                                                                                                                         |                                    |
|-----------------------------------------------|---------------|--------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Data/Hora Protocolo                           | Tipo de Ordem | Juli Solicitante         | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                                                                         | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) |
| 19/02/2015 16:46                              | Bloq. Valor   | ANTONIO FELIX DOS SANTOS | 2.867,21    | 0% A instância determinará de ordem esta em intervenção ou em intervenção ou em intervenção ou não está em intervenção. | 0,00                               |
| Nenhuma ação disponível                       |               |                          |             |                                                                                                                         |                                    |

**Não Respostas**  
Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:  Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:  Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Tipo de Crédito Judicial:

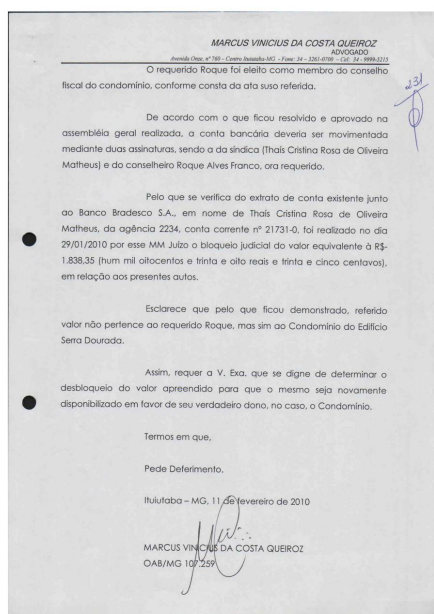
Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do Juli solicitante no sistema:

3 de 3 24/02/2015 15:03

Página 368 · score 100.0 · nativo

De acordo com o que ficou resolvido e aprovado na assembléia geral realizada, a conta bancária deveria ser movimentada mediante duas assinaturas, sendo a da síndica (Thais Cristina Rosa de Oliveira Matheus) e do conselheiro Roque Alves Franco, ora requerido. Pelo que se verifica do extrato de conta existente junto ao Banco Bradesco S.A., em nome de Thais Cristina Rosa de Oliveira Matheus, da agência 2234, conta corrente nº 21731-0, foi realizado no dia • 29/01/2010 por esse MM Juízo o bloqueio judicial do valor equivalente à R\$- 1.838,35 (hum mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), em relação aos presentes autos. Esclarece que pelo que ficou demonstrado, referido valor não pertence ao requerido Roque, mas sim ao Condomínio do Edifício Serra Dourada. Assim, requer a V. Exa. que se digne de determinar o desbloqueio do valor apreendido para que o mesmo seja novamente disponibilizado em favor de seu verdadeiro dono, no caso, o Condomínio.



26/01/10 SAQUE CC AUTOAT 650081 Ag02234maq000650seq09081 CARTA() VISA ELECTRON  
983702 ELETROMAC CHEQUE COMPENSADO 10 29/01/10 BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL 39230  
OFICIO 20100000163988- - 00010 01/02/10 LIQUIDACAO DE COBRANCA 9021731 VALOR  
DISPONIVEL SAQUE CC AUTOAT

Brasendo Net Empresa

Page 3 of 3

|          |                              |                     |                 |                 |                 |
|----------|------------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
|          | TS TIT PAÇO VENCIDO          |                     |                 |                 |                 |
|          | 30/09/10                     | CARTÃO VIA ELECTRON | 293941          | 7,00            | <b>2.039,85</b> |
|          |                              | UTILIZANDO DUPLA    |                 |                 |                 |
| 28/01/10 | SAQUE CC AUTUAT              | 650081              |                 | 100,00          |                 |
|          | AQ232CH40ND0235440005981     |                     |                 |                 |                 |
|          | CARTÃO VIA ELECTRON          | 983702              |                 | 66,50           |                 |
|          | ELECTRONIC                   |                     |                 |                 |                 |
|          | CHEQUE COMPENSADO            | 10                  |                 | 35,00           | <b>1.838,35</b> |
| 29/01/10 | BOLSADEO ORDEN JUDICIAL      | 79730               |                 |                 | <b>6,00</b>     |
|          | OFICIO 25010000163988-       |                     |                 |                 |                 |
|          | 00001                        |                     |                 |                 |                 |
| 01/02/10 | LICUDACAO DE COBRANCA        | 9021731             | 166,65          |                 |                 |
|          | VALOR DISPONIVEL             |                     |                 |                 |                 |
|          | SAQUE CC AUTUAT              | 5096395             |                 | 50,00           |                 |
|          | AQ232CH40ND0235440005981     |                     |                 |                 |                 |
|          | TABEA REGISTRO COBRANCA      | 9021731             |                 | 4,00            |                 |
|          | TS TIT PAÇO VENCIDO          |                     |                 |                 |                 |
|          | 00000002                     |                     |                 |                 |                 |
|          | CARTÃO VIA ELECTRON          | 301496              |                 | 17,00           | <b>96,65</b>    |
|          | EM RE-IMPRESSÃO              |                     |                 |                 |                 |
| 03/02/10 | LICUDACAO DE COBRANCA        | 9021731             | 82,06           |                 |                 |
|          | VALOR DISPONIVEL             |                     |                 |                 |                 |
|          | TABEA REGISTRO COBRANCA      |                     |                 | 2,00            |                 |
|          | TS TIT PAÇO VENCIDO          |                     |                 |                 |                 |
|          | 00000001                     |                     |                 |                 |                 |
|          | SAQUE ELECTRON COBRANCA      | 1                   |                 |                 | <b>158,71</b>   |
|          | PAG COMB VIA BON             |                     |                 |                 |                 |
| 04/02/10 | SAQUE CC AUTUAT              | 258458              |                 | 50,00           |                 |
|          | AQ232CH40ND0235440005981     |                     |                 |                 |                 |
| 05/02/10 | CHEQUE COMPENSADO            |                     |                 | 110,00          | <b>-684,29</b>  |
|          | SAQUE ELECTRONICO TRIBUTO    | 2460291             |                 | 11,24           | <b>-135,79</b>  |
|          | B.O.M. - HESTIC CYCLOMOTOR   |                     |                 |                 |                 |
| 08/02/10 | TABEA REGISTRO COBRANCA      |                     |                 | 32,40           |                 |
|          | COMANDO DO REGISTRO          |                     |                 |                 |                 |
|          | 00000047                     |                     |                 |                 | <b>-257,62</b>  |
|          | <b>TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO</b> |                     | <b>5.773,79</b> | <b>6.112,12</b> | <b>-557,03</b>  |

EXTRATO PARA SIMPLES CONFÉRENCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES  
Quarta, 02 de Fevereiro de 2010, 15:52:35

<http://www.net.brasendo.com.br/saio/diStrato/Net/extrato/CCRecuperar.do>

10/02/2010

| BANCO DO BRASIL S.A. 07/05/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.26.37 | 0020470903 BANCO DO BRASIL S.A. EXTRATO CONTA. CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA 07/05/2024 - AUTO-ATENDIMENTO — 11:43.45 0020470903 | AGENCIA: 0204-6 CONTA: 40. 104-8 : | CLIENTE: ADELIA DIVINA F FRANCO EXTRATO CONTA CORRENTE: PARA. SIMPLES CONFERÊNCIA HISTORICO DOCUM. VALOR AGENCIA: 0204-6 . CONTA: 40.104-8. ema 16/04/2024 at tatame CLIENTE: ADELIA DIVINA F FRANCO : Saldo Anterior 6, 80CL me (16/05/2024—=2——— eee edi HISTORICO DOCUM. VALOR Transferencia recebida — 058628 200, 00€ mese 2/03/202f == EmEmmEmTAmEmEmTATImATA 05/05 15:07 OTAVIA RAIMUNDA FREITAS Saldo Anterior 14,28C ] Transferencia recebida — 058628 600, 00C as (19/04 /2024=——— ————— ea uno 06/05 12:30 DTAVIA RAIMUNDA FREITAS Pix = Recebido 239622 200, 00C | Saldo 806, 80C 02/04. 07:48 0002400067 1634 ZIRZILEU AL | o Os a Cheque 850495 100, 00D DEBITO BLDO.. JUDICIAL 000001 806, 80D 02/04 15:41 ITUIUTABA - MG SALDO 0,00C Saldo 114, 28C mete o toa de mas SENSEI MR iii rins mem 08/04/ 209 Acne arena mma TIA VALORES. BLOQUEADOS SUJEITOS A DEVOLUCAO: Deposito Online TAAA 082326 ; —600,00L DEMAIS VALORES BLOQ. 16,66 07/04: 08:23 SAA-ITUIUTABA J o tara era

|                                                                                                                               |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A.                                                                                                          |                            |
| 07/05/2024                                                                                                                    | AUTO-ATENDIMENTO           |
| 0020470903                                                                                                                    | 08.26.37                   |
| EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA                                                                               |                            |
| AGENCIA: 0204-6                                                                                                               | CONTA: 40. 104-8           |
| CLIENTE: ADELIA DIVINA F FRANCO                                                                                               |                            |
| HISTORICO                                                                                                                     | DEBITO VALOR               |
| Saldo Anterior                                                                                                                | 6,80C                      |
| Transferencia recebida                                                                                                        | 058628 200,00C             |
| Transferencia recebida                                                                                                        | 058628 600,00C             |
| Saldo                                                                                                                         | 806,80C                    |
| DEBITO BLDO. JUDICIAL                                                                                                         | 000001 806,80C             |
| S.A.L.D.O.                                                                                                                    | 0,00C                      |
| VALORES BLOQUEADOS SUJEITOS A DEVOLUCAO:                                                                                      |                            |
| DEBITO VALORES BLOQ.                                                                                                          | 16,66C                     |
| LANÇAMENTOS FUTUROS:                                                                                                          |                            |
| 07/05/2024                                                                                                                    | 0000000001 PIX 323.835,97C |
| Saldo                                                                                                                         | 0,00C                      |
| Juros                                                                                                                         | 0,00C                      |
| Data de Debito de Juros                                                                                                       | 15/05/2024                 |
| ISP                                                                                                                           | 0,00C                      |
| Data de Debito de ISP                                                                                                         | 03/06/2024                 |
| Unidades de acordo com o somatório dos saldos devedores de juros no mês anterior ao da data.                                  |                            |
| CREDITO BB-RELANDO OPERAT                                                                                                     | 5.281,00C                  |
| Limites de Crédito                                                                                                            | Credito                    |
| Recurso do Crédito                                                                                                            |                            |
| BB Renovacao Comtempor                                                                                                        | 4.843,00C                  |
| Credito Novo                                                                                                                  |                            |
| BB Cred Conto em Faltas                                                                                                       | 5.281,00C                  |
| VALORES DE REFERENCIA. Representam as melhores ofertas para nos, e podem variar a qualquer momento no momento de contratação. |                            |
| Indicativos para contratação de valores pelo navegador.                                                                       |                            |
| Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.                                                        |                            |

Num. 10223083514  
SEI 1080.01.0050275/2024-24 / pg. 753

sc MATO /2024 Ao Ao eira mena reimieANEANA 02 RSCSS-BOM.DIA — 01/05 9829 7,02 D2° JUROS  
 LIMITE DA CONTA 115,97- ; 02° JUROS EXCESSO LIM CONTA 0,77- 02 SALDO 1.705,99- | 8a OF 9,55-  
 : | 93. RSHOP-M/A BEBIDAS-O3/05 9926 380,00- | 83. RSCCS-CASAS BAHIA-O3/05 9953 275,58- : |  
 03 RSCSS-CASAS BAHIA-O3/05 9028 53,60- : | 03 RSCSS-PAG Pontal 03/05 9129 55,00- : | 83. TEF  
 CREDITO SALÁRIO 1.412,00 03 TEF CREDITO SALARIO 700,07 | pa PIXTRANSF ZIRZILEO3/05/ 9029  
 — 2.000,00 . | og SALDO 1.632,35 | o6. INT /PM ITUIUTAR O1/718 9927 36,21- | 66: MOBILEPAG TIT  
 BANCO 033 9128 415,71 O6 RSCSS-BOM DIA — 05/05 9131 6,19- : | 06 RSCSS-GAS IMPERIA-O6/05.  
 9327 36,00- : | 86 RSCSS-PATOL GASTR-04/05 9779 65,78- ; | d6 RSCSS-POSTO VITOR-25/05 9014 80,  
 02- O6 RSCSS-RHADILLEY E-O6/05 9125 8,00- 06 SALDO 984,44 07 BLOQUEIO JUDICIAL GB4,44- :  
 POSICAO EM 07/05/2024 merece eramTAnorT ; e (+)SALDO PROVISORIO CONTA 9,00 : (=) SALDO  
 DISPONIVEL P/ SAQUE 0,00 é (+)LIS 10 DIAS SEM JUROS 1.620,00 | ; | ; CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO  
 \* 9,00 : (=)LIMITE TOTAL DISPONIVEL 1.620,00 ! \$CONSULTE CONDICoes (SUJEITO À ENCARGOS) |  
 INFORMACOES LIS/LIS ADICIONAL -r=====escenmman= DATA DE VENCIMENTO 61/06/2024 —  
 TAXA JUROS MENSAL —

[illegible]

se aplica ao presente caso. A jurisprudência dos nossos Tribunais, adota o posicionamento de que o caráter da impenhorabilidade do rol elencado, é excepcionado apenas quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias, quando se trata de salário. Portanto, Excelência, a penhora da aposentadoria é ilegal e traz grave prejuízo aos Requeridos, dos quais já estão colhendo seus malefícios, impossibilitados de fazer suas despesas básicas como alimentação e medicamentos, não assegurando a dignidade dos devedores. Todavia, os extratos bancários acostados servem como provas pelos Requeridos, uma vez que demonstram o bloqueio judicial lançado nelas. Ademais, os Requeridos, por meios das provas acostadas nos autos, supracitadas, demonstraram que as importâncias bloqueadas em suas contas, são provenientes de aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária (Zirzileu Alves Franco) e Professora de Educação Básica (Adélia Divina Fagundes Franco). Portanto, os valores ora bloqueados se referem a aposentadoria dos mesmos, que é IMPENHORÁVEL. A impenhorabilidade da aposentadoria vem primordialmente amparada pelo Código de Processo Civil, em especial em seu Art. 833,

de ser algo "vultoso".  
Tal norma demonstra a vontade do legislador em manter um mínimo de condições de subsistência do devedor, preservando seu ganho, no caso de aposentadoria, dentro dos parâmetros legais, o que não está ocorrendo na hipótese, razão pela qual deve ser acatado o requerimento de reconsideração da r. Decisão proferida, por afronta à Constituição da República e ao Código de Processo Civil.  
Eis, pois, a **decisão interlocutória guerreada**, a qual, sem sombra de dúvidas, permissa vênia, merece ser reformada.

**ERROR "IN JUDICANDO"**  
**QUANTO A IMPENHORABILIDADE DA APOSENTADORIA**

Prima facie, urge revelar que a execução em espécie, como se percebe da peça exordial, refere-se ao Cumprimento de Sentença. Nesse passo, a aposentadoria é impenhorável. No caso em tela, o crédito perseguido pelo Estado Exequente, não tem natureza alimentar.

Nessa enseada, a impenhorabilidade absoluta, não deve ser relativizada. É o que se depreende da dilação estatuida no inciso IV, **do art. 833, do Estatuto de Ritos**.

"Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, **os proventos de aposentadoria**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º **(grifo e sublinho nosso)**

Note que a única ressalva diz respeito ao pagamento de prestação alimentícia (§ 2º, Art. 833), o que não se aplica ao presente caso.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, adota o posicionamento de que o caráter da impenhorabilidade do rol elencado, é excepcionado apenas quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias, quando se trata de salário.

Portanto, Excelência, a penhora da aposentadoria é ilegal e traz grave prejuízo aos Requeridos, dos quais já estão colhendo seus malefícios, impossibilitados de fazer suas despesas básicas como alimentação e medicamentos, não assegurando a dignidade dos devedores.

Todavia, os extratos bancários acostados servem como provas pelos Requeridos, uma vez que demonstram o bloqueio judicial lançado nelas.

Ademais, os Requeridos, por meios das provas acostadas nos autos, supracitadas, demonstraram que as importâncias bloqueadas em suas contas, são provenientes de aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária (Zirzileu Alves Franco) e Professora de Educação Básica (Adélia Divina Fagundes Franco).

Portanto, os valores ora bloqueados se referem a aposentadoria dos mesmos, que é **IMPENHORÁVEL**.

A impenhorabilidade da aposentadoria vem primordialmente amparada pelo Código de Processo Civil, em especial em seu Art. 833, IV.

Ao contrário, os valores bloqueados possuem caráter alimentar, **pois inexistem quaisquer outros tipos de renda em favor dos Requeridos**, afinal, os valores bloqueados tratam-se única renda, com principal

Página 812 · score 100.0 · nativo

-9,90 17/05/2024 RSCSS CASA DO FAZE1705 -30,00 17/05/2024 TRANSF JUDICIAL BCO 000 -984,44  
17/05/2024 DESBLOQUEIO JUDICIAL 984,44 17/05/2024 SALDO DO DIA -1.545,00 13/05/2024 RSCSS  
M A BEBIDAS 1305 -15,00 13/05/2024

itau ADELIA DIVINA FAGUNDESFRANCO 288.724.446-91 agência 0106 conta 26178-7

saldo em conta R\$ -1.700,57 Limite da Conta utilizado R\$ 1.620,00 Limite da Conta disponível R\$ 0,00 Limite da Conta total\* R\$ 1.620,00

\* Total contratado. O uso do Limite da Conta e Limite da Conta adicional poderá ter cobrança de juros + IOF.

extrato conta corrente / lançamentos

período de visualização: 06/03/2024 até 04/06/2024

emitido em 04/06/2024 07:53:34

| data       | lançamentos              | valor (R\$) | saldo (R\$) |
|------------|--------------------------|-------------|-------------|
| 04/06/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.700,57   |
| 03/06/2024 | RSHOP MINI MERCADO0206   | -49,75      |             |
| 03/06/2024 | JUROS EXCESSO LIM CONTA  | -0,69       |             |
| 03/06/2024 | JUROS LIMITE DA CONTA    | -111,20     |             |
| 03/06/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.700,57   |
| 31/05/2024 | PIX TRANSF SECR D3105    | 125,97      |             |
| 31/05/2024 | RSCSS PAG PostoVIE1705   | -65,00      |             |
| 31/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.538,93   |
| 29/05/2024 | PIX TRANSF Francie29/05  | -45,00      |             |
| 29/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.599,90   |
| 27/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.554,90   |
| 27/05/2024 | SEGURO CARTAO            | -9,90       |             |
| 17/05/2024 | RSCSS CASA DO FAZE1705   | -30,00      |             |
| 17/05/2024 | TRANSF JUDICIAL BCO 000  | -984,44     |             |
| 17/05/2024 | DESBLOQUEIO JUDICIAL     | 984,44      |             |
| 17/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.545,00   |
| 13/05/2024 | RSCSS M A BEBIDAS 1305   | -15,00      |             |
| 13/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.515,00   |
| 07/05/2024 | PIX TRANSF Francie07/05  | -1.500,00   |             |
| 07/05/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL        | -984,44     |             |
| 07/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | -1.500,00   |
| 06/05/2024 | RSCSS PAIOL GASTRO0405   | -65,78      |             |
| 06/05/2024 | RSCSS BOM DIA 0505       | -6,19       |             |
| 06/05/2024 | RSCSS POSTO VITOR0505    | -80,02      |             |
| 06/05/2024 | RSCSS GAS IMPERIAL0605   | -36,00      |             |
| 06/05/2024 | RSCSS RHADLLEY EW0605    | -8,00       |             |
| 06/05/2024 | MOBILE PAG TIT BANCO 033 | -415,71     |             |
| 06/05/2024 | INT /PM TITUL TAB 017718 | -36,21      |             |
| 06/05/2024 | SALDO DO DIA             |             | 984,44      |

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (4) (110739916) SEI 1080.01.0050275/2023-477 pag. 612 Num. 10244712725

Página 818 · score 100.0 · nativo

emitido em: 04/06/2024 07:45:59 data lançamentos valor (R\$) saldo (R\$) 04/06/2024 SALDO DO DIA  
0,00 04/06/2024 BLOQUEIO JUDICIAL -4.128,36 04/06/2024 PGTO INSS 01218504207 4.128,36  
20/05/2024 BLOQUEIO JUDICIAL -1,20 20/05/2024 SALDO DO DIA 0,00 17/05/2024

itau ZIRZLEU ALVESFRANCO 240.006.716-34 agência 0106 conta 70722-7

saldo em conta R\$ 0,00 Limite da Conta utilizado R\$ 0,00 Limite da Conta disponível R\$ 0,00 Limite da Conta total\* R\$ 0,00

\* Total contratado. O uso do Limite da Conta e Limite da Conta adicional poderá ter cobrança de juros + IOF.

extrato conta corrente / lançamentos

período de visualização: 06/03/2024 até 04/06/2024

emitido em 04/06/2024 07:45:59

| data       | lançamentos                 | valor (R\$) | saldo (R\$) |
|------------|-----------------------------|-------------|-------------|
| 04/06/2024 | SALDO DO DIA                |             | 0,00        |
| 04/06/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL           | -4.128,36   |             |
| 04/06/2024 | PGTO INSS 01218504207       | 4.128,36    |             |
| 20/05/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL           | -1,20       |             |
| 20/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 0,00        |
| 17/05/2024 | TRANSF JUDICIAL BCO 000     | -30,66      |             |
| 17/05/2024 | DESBLOQUEIO JUDICIAL        | 5,85        |             |
| 17/05/2024 | DESBLOQUEIO JUDICIAL        | 30,66       |             |
| 17/05/2024 | TED 010.0000888 CRED INBURS | 151,20      |             |
| 17/05/2024 | CHE SAQUE CHE 000513 SAQUE  | -150,00     |             |
| 17/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 1,20        |
| 17/05/2024 | TRANSF JUDICIAL BCO 000     | -5,85       |             |
| 14/05/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL           | -0,22       |             |
| 14/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 0,00        |
| 13/05/2024 | RSCSS M A BEBIDAS 1305      | -15,00      |             |
| 13/05/2024 | TED 010.0000888 CRED FIN    | 295,22      |             |
| 13/05/2024 | SAQUE 24H 158856582         | -280,00     |             |
| 13/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 0,22        |
| 07/05/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL           | -30,66      |             |
| 07/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 0,00        |
| 06/05/2024 | RSCSS PAG JoaoPaulo0405     | -160,00     |             |
| 06/05/2024 | RSCSS PRATICO COM 0405      | -68,00      |             |
| 06/05/2024 | RSCSS MINI MERCADO0505      | -29,50      |             |
| 06/05/2024 | RSCSS PAG Sacolao0505       | -35,00      |             |
| 06/05/2024 | SALDO DO DIA                |             | 30,66       |
| 03/05/2024 | PIX TRANSF ADELIA 03/05     | -2.000,00   |             |
| 03/05/2024 | RSCSS AUTO POSTO A0305      | -110,00     |             |
| 03/05/2024 | RSCSS PAG Sacolao0305       | -18,00      |             |
| 03/05/2024 | SEGURO CARTAO               | -9,90       |             |

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (4) (110739916) SEI 1080.01.0050275/2023-477 pag. 612 Num. 10244712728

03/05/2024 PGTO INSS 01218504207 3.977,16 03/05/2024 CXE SAQUE CXE 000471 SAQUE -700,00  
03/05/2024 CXE SAQUE CXE 000265 SAQUE -800,00 03/05/2024 SALDO DO DIA 323,16 02/05/2024  
BLOQUEIO JUDICIAL -5,85 02/05/2024 SALDO DO DIA 0,00 03/04/2024 RSCSS-BOM DIA -03/04  
-5,00 03/04/2024 RSCSS-M A BEBIDAS-03/04 -20,00 03/04/2024 SALDO DO DIA

|            |                            |           |        |
|------------|----------------------------|-----------|--------|
| 03/05/2024 | TAR PACOTE ITAU ABR/24     | -16,10    |        |
| 03/05/2024 | PGTO INSS 01218504207      | 3.977,16  |        |
| 03/05/2024 | CXE SAQUE CXE 000471 SAQUE | -700,00   |        |
| 03/05/2024 | CXE SAQUE CXE 000265 SAQUE | -800,00   |        |
| 03/05/2024 | SALDO DO DIA               |           | 323,16 |
| 02/05/2024 | BLOQUEIO JUDICIAL          | -5,85     |        |
| 02/05/2024 | SALDO DO DIA               |           | 0,00   |
| 03/04/2024 | RSCSS-BOM DIA -03/04       | -5,00     |        |
| 03/04/2024 | RSCSS-M A BEBIDAS-03/04    | -20,00    |        |
| 03/04/2024 | SALDO DO DIA               |           | 5,85   |
| 02/04/2024 | PIX TRANSF ADELIA 02/04    | -1.800,00 |        |
| 02/04/2024 | PIX TRANSF ADELIA 02/04    | -200,00   |        |
| 02/04/2024 | RSCSS-MINI MERCAD-02/04    | -19,00    |        |
| 02/04/2024 | SEGURO CARTÃO              | -9,90     |        |
| 02/04/2024 | TAR PACOTE ITAU MAR/24     | -16,10    |        |
| 02/04/2024 | PGTO INSS 01218504207      | 2.074,12  |        |
| 02/04/2024 | SALDO DO DIA               |           | 30,85  |
| 05/03/2024 | SALDO DO DIA               |           | 1,73   |

**Aviso!**  
Os dados acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos. O valor aqui exibido não é valor meramente indicativo. O valor do débito será determinado no dia de liquidação da operação, conforme contratado. Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universitária Itau e dos Serviços no site [www.itau.com.br](http://www.itau.com.br) (contenimento/consumidor). Conforme Resolução 4.302/15 do CONBANC/CMN, as operações de crédito podem ser transferidas para outra Instituição Financeira por meio da Portabilidade. Para mais informações, consulte: [www.itau.com.br](http://www.itau.com.br) no menu: Serviços>Portabilidade de crédito.  
  
Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itau.com.br](http://itau.com.br) ou ligue 4004 4028 (capital e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4028 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou procure sua agência. Reclamações, cancelamento e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 729 0278, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate o Ouvidor: 0800 570 0077, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 7272, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Itau conversa, no site do Itau.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

## Página 534 · score 93.0 · nativo

ueado para baixa junto ao SNG (Sistema Nacional de Gravames) haja vista o que consta determinado neste Ofício. Aguardamos pronunciamento deste D. juízo para futuramente proceder a liberação da garantia. Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos á disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Marcio AlbUquer Supervisor de Operações Pós Ven unes erações São Paulo, 2 de janeiro de 2017. B



**BV FINANÇEIRA S.A. - CFI**  
**Financiamento e Investimentos**  
 Rua Teófilo Otonari, 100  
 Torre 1 1º andar, Cel. 52  
 04780-000 (São Paulo) SP  
[www.bvfinanciera.com.br](http://www.bvfinanciera.com.br)

**À**  
**Sra. Várcia Celso de Itulutaba / MG**  
**Avenida D-9, 45 - Centro**  
**CEP: 38300-901 - Itulutaba - MG**

**Ref.: Processo nº 0491255-25.2004.8.13.0342**

**Exmo. (a) Dr.(a) Juiz(a),**

Em atenção ao ofício em referência, informamos a situação do financiamento do veículo de placa **NGZ975**, e chassis **98RG080908G185029**, no qual serve como objeto/parcela fiscalizadora da Dívida de Crédito Bancário nº **6402200412**, emitida em nome de **ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO** junto a esta instituição financeira:

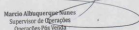
|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| <b>Data do 1º vencimento</b>             | <b>10/10/2014</b>    |
| <b>Data do último vencimento</b>         | <b>10/09/2018</b>    |
| <b>Valor das parcelas</b>                | <b>R\$ 469,20</b>    |
| <b>Parcelas pagas</b>                    | <b>26</b>            |
| <b>Parcelas vencidas e não pagas</b>     | <b>01</b>            |
| <b>Parcelas vincendas</b>                | <b>21</b>            |
| <b>Saldo devido sem descapitalização</b> | <b>R\$ 10.382,84</b> |

Esclarecemos ainda, que mesmo quando ocorrer a quitação integral do financiamento em questão, não procederemos à liberação do gravame que pendee sobre referido bem. O gravame do veículo em questão será burocrático para baixa junto ao SNG (Sistema Nacional de Gravames) haja vista o que consta determinado neste Ofício.

**Aguardamos pronunciamento desde D. 7, juízo para futuramente proceder a liberação do gravame.**

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**São Paulo, 2 de Janeiro de 2017.**



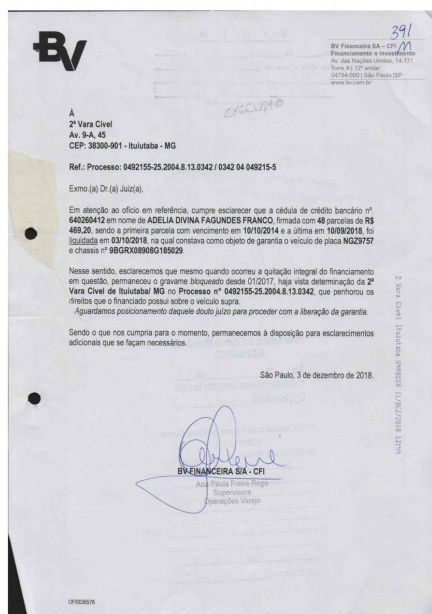
**Marcia Albuquerque Nogueira**  
 Supervisora de Operações  
 Operações BV FICSA

**BV FINANÇEIRA S.A. - CFI**

Assinatura

Associado ao 

469,20, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/10/2014 e a última em 10/09/2018, foi liquidada em 03/10/2018, na qual constava como objeto de garantia o veículo de placa NGZ9757 e chassi nº 9BGRX08908G185029, • Nesse sentido, esclarecemos que mesmo quando ocorreu a quitação integral do financiamento em questão, permaneceu o gravame bloqueado desde 01/2017, haja vista determinação da 2ª Vara Cível de Ituiutabal MG no Processo nº 0492155-25.2004.8.13.0342, que penhorou os direitos que o financiado possui sobre o veículo supra. Aguardamos posicionamento daquele douto juízo para proceder com a liberação da garantia. Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários. São Paulo, 3 de dezembro de 2018. EIRAS -CFI Paula Freire Rego Supervisora perações Varejo 4141:FT EIT0J/73a/IT 8U.861-10 Pc1121nTn4I



Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739848) SEI 1080.01.0000275/2021-24 / pg. 587 Num. 6193323087

## prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

## Página 30 · score 95.2 · nativo

trânsito em julgado. A sentença no presente feito, com preceito condenatório. Já transcorreu o prazo para pagamento voluntário do Art 523. Não tendo sido pago, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da Lei. Após de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523. 9 10 Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

411  
4

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ITUIUTABA - MG**

**INTIMAÇÃO PESSOAL - ENTE PÚBLICO**  
- ART 183§1º DO CPC

**AÇÃO MONITÓRIA/COBRANÇA**  
- **PROTESTO DA SENTENÇA JUDICIAL**

AUTOS N.º: 8042.84.848213-3  
Parte: ESPÓLIO DE GILME FAGUNDES DE FREITAS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer:

**1. DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA**

**A** - Trata-se de Ação Monitória/Cobrança visando recebimento de verbas devidas ao Estado, já tendo sido prolatada sentença no presente feito, com preceito condenatório. Já transcorreu o prazo para pagamento voluntário do Art 523.

**B** - O NCPC assim dispõe no Art 517:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

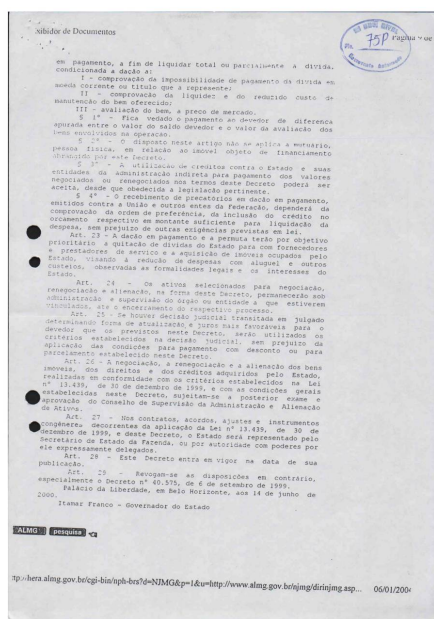
§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para anular a decisão executada pode requerer, a

www.ajp.mg.gov.br  
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2589 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5500

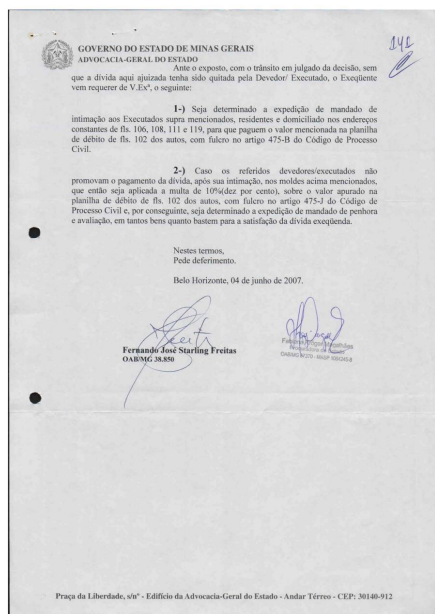
1

Processo (31772880) 3 SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 30

Art. 24 Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando for. de atualização . e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 2E - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado,



Num. 6193323120 Num. 6193323120 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ante o exposto, com o trânsito em julgado da decisão, sem que a dívida aqui ajuizada tenha sido quitada pela Devedor/ Executado, o Exeqüente vem requerer de V.Exa, o seguinte: 1-) Seja determinado a expedição de mandado de intimação aos Executados supra mencionados, residentes e domiciliado nos endereços constantes de fls. 106, 108, 111 e 119, para que paguem o valor mencionada na planilha de débito de fls. 102 dos autos, com fulcro no artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2-) Caso os referidos devedores/executados não



visando o recebimento de verbas devidas ao Estado, já tendo sido prolatada sentença no no presente feito, com preceito condenatório. Já transcorreu o prazo para pagamento voluntário do Art 523. B - O NCPC assim dispõe no Art 517: Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser Levada a protesto, nos termos da Lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento

411

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE  
ITUZUTABA - MG

INTIMAÇÃO PESSOAL - ENTE PÚBLICO  
- ART 189§1º DO CPC

AÇÃO MONITÓRIA/COBRANÇA -  
PROTESTO DA SENTENÇA JUDICIAL

AUTOS N.º: 8342.04.049215-5  
Parte: ESPÓLIO DE GILME FAGUNDES DE FREITAS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine  
assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, expor e requerer:

1. DA ADOÇÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COBRANÇA

A - Trata-se de Ação Monitória/Cobrança visando o  
recebimento de verbas devidas ao Estado, já tendo sido prolatada  
sentença no presente feito, com preceito condenatório. Já transcorreu o  
prazo para pagamento voluntário do Art 523.

B - O NCPC assim dispõe no Art 517:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado  
poderá ser levada a protesto, nos termos da lei,  
depois de transcorrido o prazo para pagamento  
voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente  
apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser  
fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome  
e a qualificação do exequente e do executado, o  
número do processo, o valor da dívida e a data de  
decorso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposta ação rescisória  
para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a

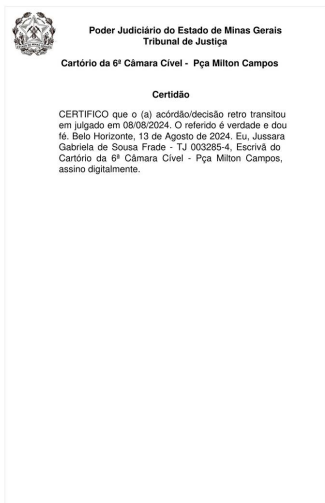
www.ape.mg.gov.br  
Av. Comendador Alexandro Garcia, nº 2089 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900

1

29/08/2024 15:33:11 102975438 20 ertidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de número 1.0000.24.265480-4/001 Certidão Trânsito em Julgado 29/08/2024 15:33:11 102975731 35 Intimação Intimação 29/08/2024 15:54:36

|             |                                                                                                          |                                   |                     |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 1026675730  | <a href="#">Decisão</a>                                                                                  | Decisão                           | 17/07/2024 13:25:38 |
| 10267694471 | <a href="#">Intimação</a>                                                                                | Intimação                         | 18/07/2024 11:27:12 |
| 10273809307 | <a href="#">Petição transferência de valores SISBAJUD - 0492155.pdf</a>                                  | Manifestação da Advocacia Pública | 28/07/2024 08:39:23 |
| 10289269403 | <a href="#">Certidão de Trânsito - Agravo de Instrumento</a>                                             | Documento                         | 16/08/2024 02:04:50 |
| 10289269404 | <a href="#">Decisão - Agravo de Instrumento</a>                                                          | Documento                         | 16/08/2024 02:04:50 |
| 10289785807 | <a href="#">Petição</a>                                                                                  | Manifestação                      | 16/08/2024 17:14:15 |
| 10297508196 | <a href="#">Juntada</a>                                                                                  | Termo                             | 29/08/2024 15:33:11 |
| 10297543820 | <a href="#">ertidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de número 1.0000.24.265480-4/001</a> | Certidão Trânsito em Julgado      | 29/08/2024 15:33:11 |
| 10297573135 | <a href="#">Intimação</a>                                                                                | Intimação                         | 29/08/2024 15:54:36 |

TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 6ª Câmara Cível - Pça Milton Campos Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 08/08/2024. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2024. Eu, Jussara Gabriela de Sousa Frade - TJ 003285-4, Escrivã do Cartório da 6ª Câmara Cível - Pça Milton Campos, assino digitalmente. Ane



Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

PROCESSO Nº 0492155-25.2004.8.13.0342 [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 REQUERIDO(A): ROQUE ALVES  
FRANCO CPF: 340.841.186-72 REQUERIDO(A): ZIRZILEU ALVES FRANCO CPF: 240.006.716-34  
REQUERIDO(A): ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO CPF: 288.724.446-91 REQUERIDO(A): GILOME  
FAGUNDES DE FREITAS CPF: 056.473.711-91 Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s)  
documento(s): certidão de trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de número  
1.0000.24.265480-4/001. Ituiutaba, data da assinatura eletrônica FABIANA SOUZA SIMOES Servidor  
Num. 10297508196

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba  
Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, Ituiutaba - MG -  
CEP: 38302-224

TERMO DE JUNTADA

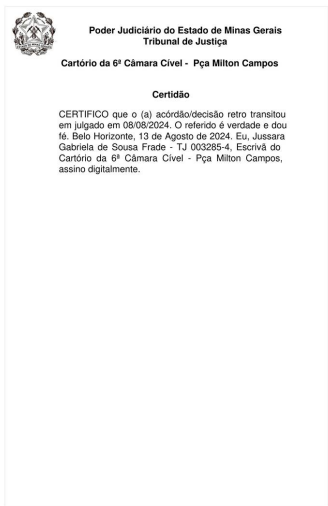
PROCESSO Nº 0492155-25.2004.8.13.0342  
[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60  
REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO CPF: 340.841.186-72  
REQUERIDO(A): ZIRZILEU ALVES FRANCO CPF: 240.006.716-34  
REQUERIDO(A): ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO CPF: 288.724.446-91  
REQUERIDO(A): GILOME FAGUNDES DE FREITAS CPF: 056.473.711-91

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): certidão de trânsito em julgado do  
Agravo de Instrumento de número 1.0000.24.265480-4/001.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica

FABIANA SOUZA SIMOES  
Servidor

TJMG: fls. 1 de 1 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça Cartório da 6ª Câmara Cível - Pça Milton Campos Certidão CERTIFICO que o (a) acórdão/decisão retro transitou em julgado em 08/08/2024. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2024. Eu, Jussara Gabriela de Sousa Frade - TJ 003285-4, Escrivã do Cartório da 6ª Câmara Cível - Pça Milton Campos, assino digitalmente. Ane



Certidão expedida - TJMG: fls. 1 de 1

## Página 26 · score 100.0 · nativo

e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, nos moldes do art. 614, II, do CPC, com os acréscimos legais até o dia do efetivo pagamento, e as custas e demais despesas processuais, ou procederem a nomeação válida de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. Finalmente, sejam concedidas ao Sr.

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O Exequente, intimado da r. sentença, de fls. 93/95, que julgou procedente o seu pedido inicial, condenando a ora executada ao pagamento de R\$ 29.444,75 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária a partir do mês do ajuizamento o pedido, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados ao equivalente a 10% sobre o valor do débito.

Isso posto, havendo transitado livremente em julgado a sentença condenatória, **requer** se digno V. EXª de determinar a citação do executado, no endereço constante do preâmbulo desta, para pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$39.572,53 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, nos moldes do art. 614, II, do CPC, com os acréscimos legais até o dia do efetivo pagamento, e as custas e demais despesas processuais, ou procederem a nomeação válida de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo.

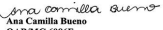
Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para o bom e fiel cumprimento do mandado.

Dá-se à presente o valor de R\$39.572,53.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2005.

  
Leticia D'Ercoli Rodrigues de Oliveira  
OAB/MG 36.736

  
Ana Camilla Bueno  
OAB/MG 6986E

  
José dos Passos T. Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Nº 1.000.01.0050275/2021-24 / pg. 26

2  
Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912  
Processo (31772880) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 26

(ESPÓLIO DE GILOMÉ), o exequente está diligenciando para verificar se existem' bens passíveis de penhora; 5..Sempreju~zo do Protesto a ser realizado, as tentativas de ~onstrição na esfera judicial prosseguirão; www.age.mg.gov.br Av. Comendador.Alexandrino Garcia, nO2689 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900

412  
4

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

1. Que seja observada a prerrogativa de intimação pessoal prevista no Art 183 §1º do CPC;

2. A expedição da certidão prevista no §2º do Art 517 do CPC, contendo os seguintes dados:

- nome e a qualificação do exequente (ESTADO DE MINAS GERAIS - 18.715615/0001-60);
- nome e qualificação do executados: ZIRZILEU ALVES FRANCO - CPF 240.006.716-34; ADÉLIA DIVINA FAGUNDES FRNACO, CPF 288.724.446-91; ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-82;
- o número do processo;
- cópia da sentença (fls 93/95) e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário;
- o valor da dívida - fls 164 - R\$ 52.833,75 em 31/01/2008, hoje perfazendo R\$ 201.690,87.

3. Que a referida certidão seja acostada na contracapa dos autos para posterior retirada pelo exequente, quando da concessão de nova vista, e encaminhamento para protesto.

4. Quanto a sucessão do espólio (ESPÓLIO DE GILOMÉ), o exequente está diligenciando para verificar se existem bens passíveis de penhora;

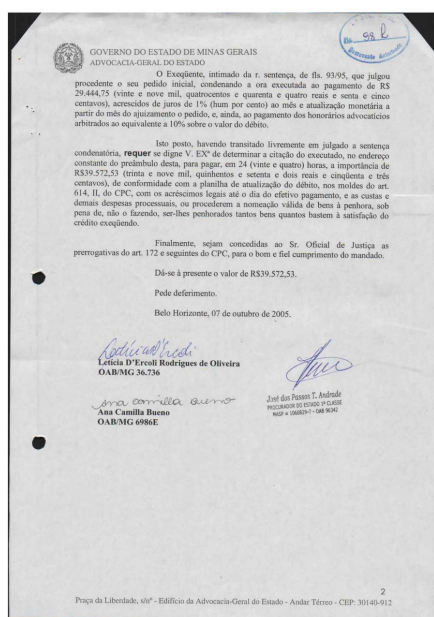
5. Sem prejuízo do Protesto a ser realizado, as tentativas de constrição na esfera judicial prosseguirão;

www.age.mg.gov.br  
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2689 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900

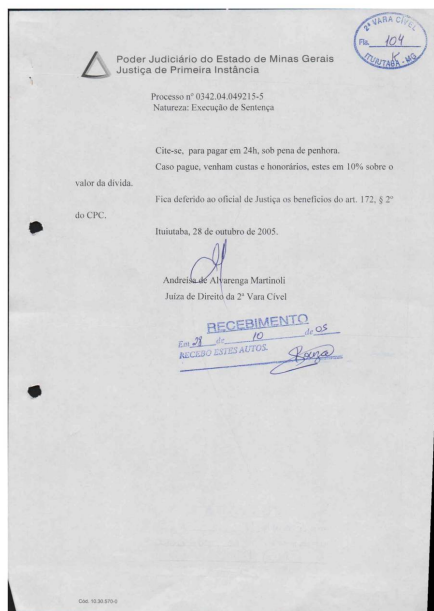
3

Processo (31772880) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 32

arbitrados ao equivalente a 10% sobre o valor do débito. Isto posto, havendo transitado livremente em julgado a sentença condenatória, requer se digne V. EX a de determinar a citação do executado, no endereço constante do preâmbulo desta, para pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$39.572,53 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, nos moldes do art. 614, II, do CPC, com os acréscimos legais até o dia do efetivo pagamento, e as custas e demais despesas processuais, ou procederem a nomeação válida de bens â. penhora, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para o bom e fiel cumprimento do mandado. Dá-se à presente o valor de R\$39.572,53. Pede deferimento. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2005. 7



Num. 6193323117 Num. 6193323117 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeira Instância Processo nº 0342.04.049215-5 Natureza: Execução de Sentença Cite-se, para pagar em 24h, sob pena de penhora. Caso pague, venham custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da dívida. Fica deferido ao oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Ituiutaba, 28 de outubro de 2005. Andrei Al arenga Martinoli Juiza de Direits da 2a Vara Cível



Num. 6193323117 Num. 6193323117 · >75-- co PoderdtudieideinvichasEstaniQademMinas Ge  
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV 9-A, 45 -CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E  
AVALIAÇÃO eROCESSO: 0342 04 049215-5 2a VARA CÍVEL MANDADO: 7 AcAo DE COBRANÇA -  
Distribuído em 13/08/2004 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RJ : ZTRZTLEU ALVES FRANCO e  
Outro(s). Pessoa a ser Citada: ZIRZILEU ALVES FRANCO - RG: 849824/MG - CPF: 240.006.716-34

5/5

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ**  
AV 9-A, 45 -CENTRO

**MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO**

2ª VARA CÍVEL  
PROLATO: 042 04 049215-5  
Ação de Cobrança - Distribuído em 13/08/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REU : ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:  
ZIRZILEU ALVES FRANCO - RG: 849824/MG - CPF: 240.006.716-34  
Nº: ZIRZILEU ALVES FRANCO DE ALMEIDA  
Nº: JOSEFELIAN ALVES DE ALMEIDA  
Endereço: 1125  
Av 21, 1821 - Fone:  
CENTRO - CEP: 30200000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, cite a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 39572,53 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento com a imediata intimação, inclusive do chajuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Procede-se a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreate-lhe bens suficientes.Escrito o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Caso pague, venham custas e honorários, este em 10% sobre o valor da dívida. Fica deferido ao oficial de justiça os benefícios do art. 170, § 2º do CPC.

ITUIUTABA, 09 de outubro de 2005.

Escrivão(a) Judicial: ZIRZILEU ALVES FRANCO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:

Ata de comparecimento: 09/10/2005

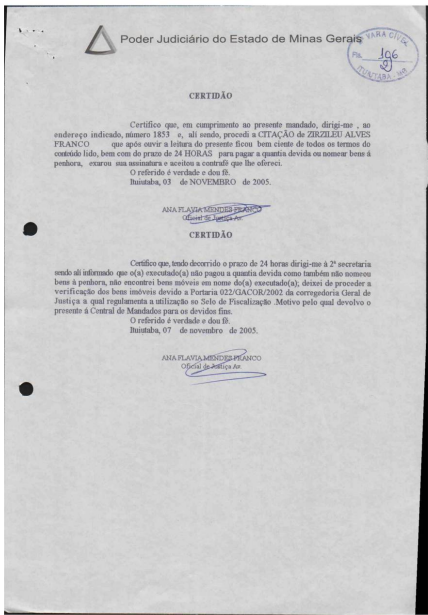
Nome do Oficial que deve se apresentar com sua Carteira Profissional: ANA FLÁVIA MENDES FRANCO  
REGIÃO: 5 - REGIÃO CINCO

Valor de Cobrança de R\$ 24.000 a ser empreitada

Mandado: 7

Certidão: 7 (Sete)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais' jQe CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me , ao endereço indicado, número 1853 e, all sendo, procedi a CITAÇÃO de ZIRZILEU ALVES FRANCO que após ouvir a leitura do presente ficou bem ciente de todos os tennos do contendº lido, bem com do prazo de 24 HORAS para pagar a quantia devida ou nomear bens penhora, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 03 de NOVEMBRO de 2005. CERTIDÃO Certifico que, tendo decorrido o prazo de 24 horas dirigi-me 52 secretaria sendo all infonnado que o(a) executado(a) não pagou a quantia devida como também não nomeou bens it penhora, não encontrei bens móveis em nome do(a) executado(a); deixei de proceder a verificação dos bens imóveis devido a Portaria 0221GACOR/2002 da corregedoria Geral de



V PoderdudiciáriatickesEstactr.devitviinas G cais FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ 3 TV: • - AV 9-A,45 -CENTRO kt MAN DADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO 2a VARA CIVEL VxucESSO: 0342 04 049215-5 MANDADO: 8 AgAo DE COBRANÇA - Distribuído em 13/08/2004 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU : ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro (s). Pessr,a a ser Citada: ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: - CPF: 288.724.446-91

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. A. G. CINTO  
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CIVEL  
PROCEDIMENTO: 0492 04 049215-5 MANDADO: 8  
ATO DE COBRANÇA - Distribuído em 13/08/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REU : ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:  
ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: - CPF: 288.724.446-91  
Endereço: fgs 3  
AV 27, 1822 - FOMI  
CINTELCO - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, no cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 04 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 39572,53 referente ao valor da execução, acrescido de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, proceda-lhe o(a) Oficial(a) os que bastam ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese de penhora onerosa sob o ônus de, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreate-lhe bens suficientes. Relatando o arreate, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

COMPLACIMENTO/REPLACHO JUDICIAL

Caso pague, ventos custas e honorários, seja em 10% sobre o valor da dívida. Fica defidido ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

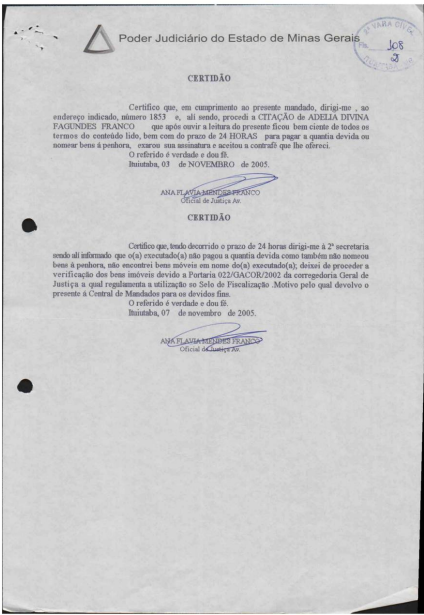
ITUIUTABA, 08 de outubro de 2005.

Y Escrivã(o) Judicial: *Elvito Resende Gouveia*  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: *Adelia D. S. Franco*  
Ao comparecer, apresentar, em nome de seu, da identificação a seguir, documento adequado ao protocolo.

|                                                                                                                                    |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Profissional:<br>ANA PLÁVIA MENDONÇA FRANCO<br>REGULÃO S - REGISTRO CINCO | Mandado: 8<br>NÚMERO DO<br>RG:<br>Certido: 17/08/2005 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|

O • CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me , ao endereço indicado, número 1853 e, all sendo, procedi a CITAÇÃO de ADELIA DIVINA FACIUNDES FRANCO que após ouvir a leitura do presente ficou bem ciente de todos os termos do conteúdo lido, bem com do prazo de 24 HORAS para pagar a quantia devida ou nomear bens A penhora, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 03 de NOVENBRO de 2005. ANA FLddi No .,-•-•""VA CO O icial de Justiça Av. CERTIDÃO Certifico que, tendo decorrido o prazo de 24 horas dirigi-me A r secretaria



Num. 6193323117 Num. 6193323117 PoderdudiatialrimafromEataclQkclemttainas C3 FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV 9-A, 45 -CENTRO MAIN DADO DE efrAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO 2a VARA CÍVEL YRWESSO: 0342 04 049215-5 MANDADO: 9 Avv, DE COBRANÇA Distribuido em 13/08/2004 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU : ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s). Pessoa a ser Citada:

744

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV 9-A, 45 - CENTRO  
MANDADO DE CITAÇÃO POR HORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL  
MANDADO: 9  
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 13/08/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REU : ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa a ser Citada:  
NOME ALVES FRANCO - RG: 2795550/MG - CPF: 340.841.186-72  
PAI: ERINEU FRANCO DE ALMEIDA  
MÃE: JOVENCIA ALVES DE ALMEIDA  
Endereço:  
R LUIZ LATEIRA - DOUTOR, 568 - Fone:  
URUPESSENCIA - CEP: 3830000 - ITUITUBA/MG

O(a) SR. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, cite a parte ora enunciada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 39572,53 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou somar bens à penhora. Caso o devedor não pague, nos dias 03 (três) dias seguintes, inclusive do comparecimento, se caso for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis, proceda-se a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 15 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arremate-lhe bens suficientes para pagar o arremato, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.

CONSIDERANDO/DESPACHO JUDICIAL

Caso pague, venha custas e honorários, este em 10% sobre o valor da dívida. Fica deferido ao Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

ITUITUBA, 28 de outubro de 2005.

Receiva(o) Judicial: *Silvio Frederico Gouveia*  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cidade:  
No cumprimento em Juízo, após lido de doc. de identificação e requerido vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: **MANDADO 9**  
WANDERLAI MANZ OLIVEIRA  
REGIÃO 2 - REGIÃO DOIS  
Voto de Cobreiro de R\$ 25,00 a ser empilhado. Certificado ☐ Voto ☐ Juro

Num. 6193323118 Num. 6193323118 PodenduslicirifirmiciosEatacipAdemMinas Ge FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ Ali. 9-A, 45 - CaTTRO MAN DADO DE CTIAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO 2 VARA CÍVEL PRoCESSO: 0342 04 049215-5 MANDADO: 10 Agho DE COBRANÇA - Distribuído em 13/08/2004 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RFU ! WERZTLEU ALVES FRANCO e Outro(s). r. MiA

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ**  
AV. A. C. CENTRO  
MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL  
PROCESSO: 0342 04 049215-5 MANDADO: 10  
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 13/08/2004

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
RÉU: STRELEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa a ser citada:  
GILSON FARIAS DE FREITAS - RG: - CPF: 056.473.711-91  
Endereço:  
AV. 27, 1853 - Fone:  
CENTRO - CEP: 38200000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 26572,53 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à venda para o pagamento, sob pena de, caso não seja encontrado, certificar o(a) Oficial(a) de que bastam ao pagamento, com a imediata instauração, inclusive do exco, se casado for, na hipótese de penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-se bens suficientes. Retido o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dia útil, por 03 (três) vezes, cite o(a) Oficial(a) a localizar o devedor, certificando o ocorrido.

**CUMPRIMENTO/DESPACHO JUDICIAL**  
Caso, pagar, venha custas e honorários, este em 10% sobre o valor da dívida. Vica deferido ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC.

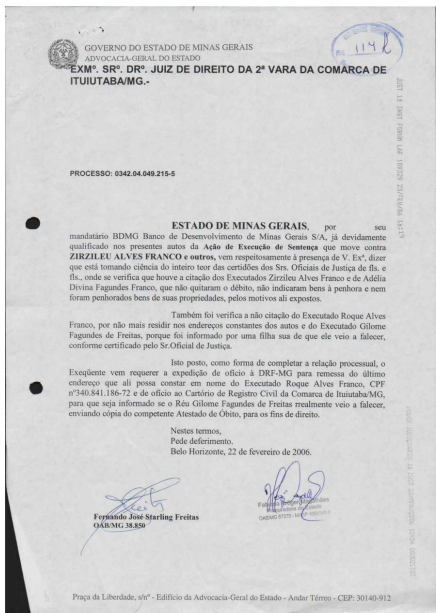
ITUIUTABA, 28 de outubro de 2005.

Recebi(a) Juiz(a) **ELIOT REZENDE GOUVEIA**  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Custe:  
Ao comparecer em Juízo, sem prejuízo de ser de identificação e registro assinado no protocolo processual.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: **Mandado: 10**  
**ALBERTO FARIAS LEAL**  
**REXUAC & REGUCCI CINCY**  
Valor de Custas de R\$ 24,00 a ser arremetido  
Certidão: ☐ Preenchida ☐ Não

ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu mandatário BDMG Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A, já devidamente qualificado nos presentes autos da Ação de Execução de Sentença que move contra ZIRZILEU ALVES FRANCO e outros, vem respeitosamente à presença de V. Exa, dizer que está tomando ciência do inteiro teor das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. e tfs., onde se verifica que houve a citação dos Executados Zirzileu Alves Franco e de Adélia Divina Fagundes Franco, que não quitaram o débito, não indicaram bens à penhora e nem foram penhorados bens de suas propriedades, pelos motivos ali expostos. Também foi verificada a não citação do Executado Roque Alves Franco, por não mais residir nos endereços constantes dos autos e do Executado Gilome Fagundes de Freitas, porque foi informado por uma filha sua de que ele veio a falecer, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Isto posto, como forma de completar a relação processual, o Exeqüente vem requerer a expedição de ofício à DRF-MG para remessa do último endereço que ali possa constar em nome do Executado Roque Alves Franco, CPF



Num. 6193323119 Num. 6193323119 Processo n.º : 0342.04.04.9215-5 Natureza: Execução de sentença Intime-se a exequirente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias. Ituiutaba/MG, 11 de janeiro de 2007. ANT() -Juiz de Dire Ern ,L..1. do t, st SANTOS

Processo n.º : 0342.04.04.9215-5  
Natureza: Execução de sentença

Intime-se a exequirente para indicar bens passíveis de penhora ou  
requerer o que for de direito, prazo de 05 (cinco) dias.

Ituiutaba/MG, 11 de janeiro de 2007.

ANTÔNIO FÉLIX DOS SANTOS  
-Juiz de Direito em Substituição Legal-

RECEBIMENTO  
em 12 de Janeiro de 2007  
lidos autos.

VISTA  
Em 12 de Janeiro de 2007  
Antônio Félix dos Santos  
Substituto do Juiz de Direito  
at Vaza Civil

RECEBIMENTO  
em 13 de Janeiro de 2007  
lidos autos.

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: Zirzileu Alves Franco O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu Procurador que ao final subscreve, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte: Conforme se observa nos autos, os executados foram citados, certidões às fls. 106, 108, 129, no entanto não foi realizado o pagamento do crédito tributário exequendo, nem foram nomeados bens à penhora, razão pela qual o exequiente REQUER: A penhora do veículo CARGA — CAMINHONETE - FORD/PAMPA L, Placa: KCR-3496, Chassi: 9BFPXXLP3JBK63794, pertencente ao Sr. Roque Alves Franco, o qual poderá ser encontrado na Rua Triangulo Mineiro, 756, Apto. 302, Bairro Copacabana, Uberlândia — MG, CEP 38.411-070. Requer ainda a expedição de ofício ao DETRAN requisitando o bloqueio de transferência sobre o veículo supra citado.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

138

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba – MG.

**EXECUÇÃO FISCAL: 0342.04.049215-5**  
**EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**EXECUTADO: Zirzileu Alves Franco**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, por seu Procurador que ao final subscreve, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Conforme se observa nos autos, os executados foram citados, certidões às fls. 106, 108, 129, no entanto não foi realizado o pagamento do crédito tributário exequendo, nem foram nomeados bens à penhora, razão pela qual o exequiente REQUER:

A penhora do veículo CARGA – CAMINHONETE - FORD/PAMPA L, Placa: KCR-3496, Chassi: 9BFPXXLP3JBK63794, pertencente ao Sr. Roque Alves Franco, o qual poderá ser encontrado na Rua Triangulo Mineiro, 756, Apto. 302, Bairro Copacabana, Uberlândia – MG, CEP 38.411-070.

Requer ainda a expedição de ofício ao DETRAN requisitando o bloqueio de transferência sobre o veículo supra citado.

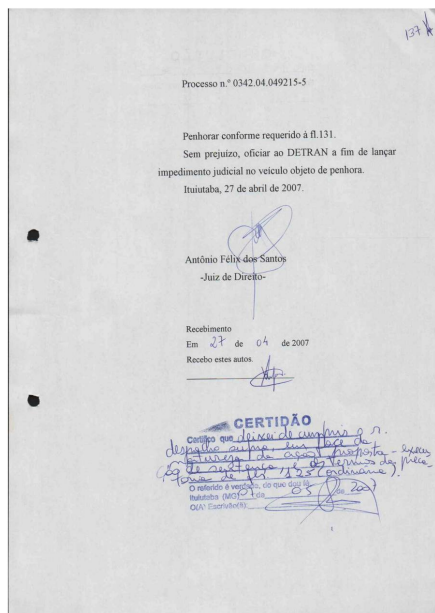
Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Uberlândia, 12 de março de 2007.

CHRISTIANO AMARO CORRÊA  
Procurador do Estado de Minas Gerais  
OAB/MG 66.192 – MASP: 1.127.493-3

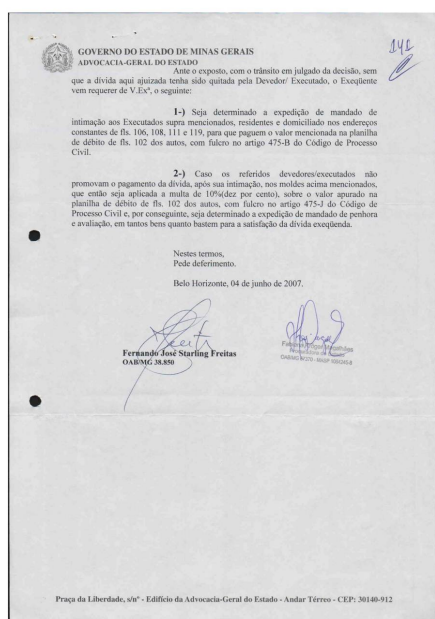
JOÉLIA DA SILVA RIBEIRO  
Estagiária da Advocacia-Geral do Estado

www.ige.mg.gov.br  
Av. Comendador Alexandrino Garcia, 2.689 – Ituiutaba – Uberlândia – MG – CEP: 38.402-088 – FONE (34) 3227-2717

Num. 6193323120 Num. 6193323120 \ 3 Processo n.º 0342.04.049215-5 Penhorar conforme requerido à fl.131. Sem prejuízo, oficiar ao DETRAN a fim de lançar impedimento judicial no veículo objeto de penhora. Ituiutaba, 27 de abril de 2007. Antônio Féli7c ti e • anto -Juiz de Direito-  
Recebimento Em 02,

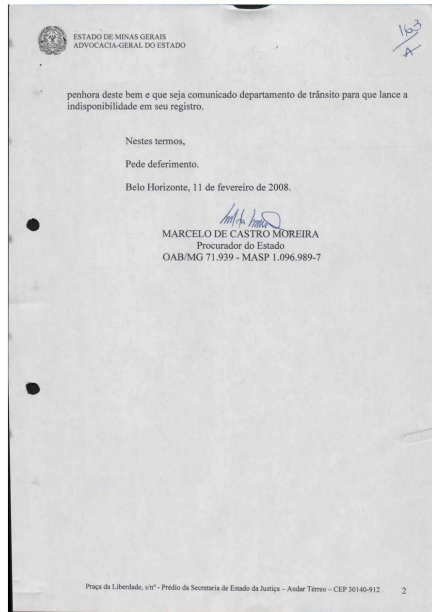


intimação aos Executados supra mencionados, residentes e domiciliado nos endereços constantes de fls. 106, 108, 111 e 119, para que paguem o valor mencionada na planilha de débito de fls. 102 dos autos, com fulcro no artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2-) Caso os referidos devedores/executados não promovam o pagamento da dívida, após sua intimação, nos moldes acima mencionados, que então seja aplicada a multa de 10%(dez por cento), sobre o valor apurado na planilha de débito de fls. 102 dos autos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil e, por conseguinte, seja determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação, em tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida exequenda. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 04 de junho de 2007. Fer ani;;16 osé Starlin'reitas OAB M 38.850 Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (110739905) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 239



## Página 271 • score 100.0 • nativo

Num. 6193323122 Num. 6193323122 • ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO k10:3.) penhora deste bem e que seja comunicado departamento de trânsito para que lance a indisponibilidade em seu registro. Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2008. U-> MARCELO DE CASTRO Mx(E IRA



Num. 6193323123 Num. 6193323123 S Poder JudiebitoicedeFEstadmAgst &lams Gerais FORUM ABELARDO PENNA R MARTINESIA, 34 -CENTRO 572 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (T.F.T 11.232/2005' 1 t la FAZENDA PÚBLICA '144 PROCESSO: 0702 08 442271-7 MANDADO: 1 PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 15/04/2008 Processo Origem: 342040492155 - 2 vara cível - ITUIUTABA/MG REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**FORUM ABELARDO PENNA**  
1ª VARA CÍVEL - Cível

873 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (LXI/11.332/2005)

1ª FAZENDA PÚBLICA  
PROCESSO: 0702 08 442271-7 MANDADO: 1  
PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuído em 15/04/2008  
Processo Origem: 342040492155 - 2ª vara cível - ITUIUTABA/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO: ROGUE ALVES FRANCO

Requerido:  
ROGUE ALVES FRANCO - RG: 2765950/MG - CPF: 340.841.186-72  
PAI: IRINEU FRANCO DE ALMEIDA  
MÃE: JOVENCINA AGUIAR DE ALMEIDA  
Endereço:  
R. TRAMUNTLO REINERO, 756 - AO 302 - TURIS  
PATRIMÔNIO - CPF: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que em cumprimento a este, proceda a TENDOSA E AVALIAÇÃO de bens suficientes para o integral pagamento da quantia de 29.444,75. Procedida a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O(a) Oficial o exequente indicou o seguinte bem a ser penhorado de propriedade do executado supra mencionado: veículo Ford/Fox/L, ano 1988, cor prata, placa RCR 3496, chassi 98F9X2LPJ8K63794, segue cópia anexa.

UBERLÂNDIA, 30 de Abril de 2008.

Escrivã(o) Judicial: BRILIA ROSA DE LIMA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Custe:  
As custas em JUIZ, serão munda de dec. de identificação a respeito da identidade adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:  
MADALARA MARQUES MARTINS DE PAIVA  
RECEBIDA: 14: 02/04/08

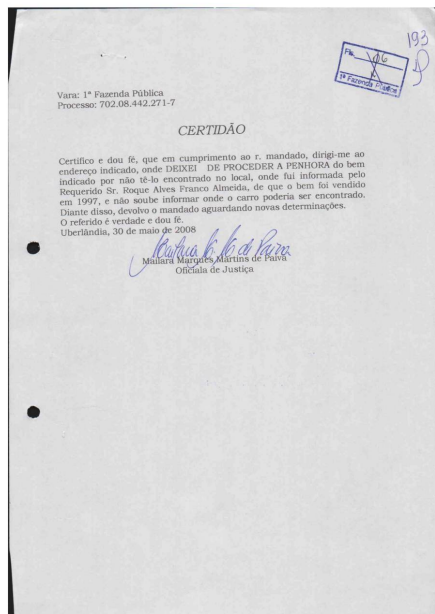
Mandado: 1

Verba de Cômputo de R\$ 11,60 a ser empregada

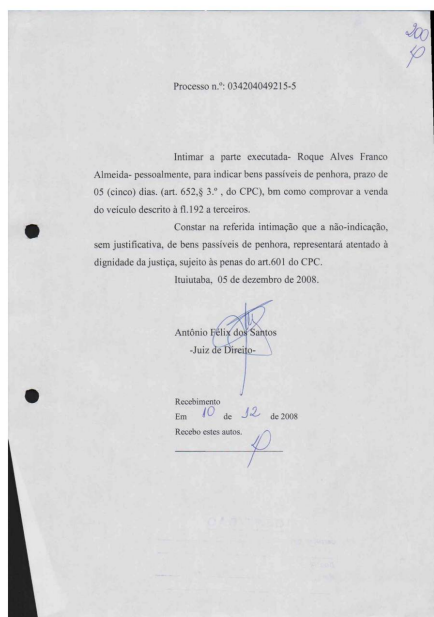
O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE 12:30 AS 18:30 HORAS

12

Num. 6193323123 Num. 6193323123 \9 Vara: la Fazenda Pública Processo: 702.08.442.271-7 CERTIDAO az Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço indicado, onde DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem indicado por não tê-lo encontrado no local, onde fui informada pelo Requerido Sr. Roque Alves Franco Almeida, de que o bem foi vendido em 1997, e não soube informar onde o carro poderia ser encontrado. Diante disso, devolvo o mandado aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Uberlândia, 30 de maio ke 2008 artins leiëvtaz



Num. 6193323123 Num. 6193323123 Processo n.º: 034204049215-5 Intimar a parte executada- Roque Alves Franco Almeida- pessoalmente, para indicar bens passíveis de penhora, prazo de 05 (cinco) dias. (art. 652,§ 3.º, do CPC), bm como comprovar a venda do veiculo descrito A f1.192 a terceiros. Constar na referida intimação que a não-indicação, sem justificativa, de bens passíveis de penhora, representará atentado A dignidade da justiça, sujeito As penas do art.601 do CPC. Ituiutaba, 05 de dezembro de 2008. Recebimento Em



JUIZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA - MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75 0 MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 652, §30 DO CPC, BEM COMO COMPROVAR A VENDA DO VEICULO DE FLS. 192, DE TUDO CIENTIFICANDO-O QUE A NÃO INDICAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, REPRESENTARA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, SUJEITO AS PENAS DO ARTIGO 601, DO CPC Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. ITUIUTABA, 18 de dezembro de 2008. Juiz(a) de Direito fri

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

PRPC-067 COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTICA COMUM  
FORUM DES NEWTON R DA LUZ  
AV. A.A. DE OLIVEIRA 108-APT. 402 - CENTRO  
CLASS. PROCATÓRIA

Processo: 0242.04.049235-3 2ª VARA CÍVEL - SEÇÃO/CIVIL/SERVENTE  
Distribuído(s): 12/08/2004 - Emissão: 12/12/2008  
EXQUENTE: ESTANO DE MORAIS GERALDI  
EXCUTIVO: ILLIUS ALVES FRANCO e OUTRO(S).

Sr.(a)s

ROQUE ALVES FRANCO - RG: 2735950-MG - CPF: 340.841.190-72  
PAI: INOCE NTE FRANCO DE AMORIM  
MÊ: JUDICIA ALVES DE AMORIM

Endereço: R TRILHÃO MINERO, 766 - ZC 302 - Fone:  
CAPACANABÁ - CEP 39400087 - UBERLÂNDIA/MG

JUÍZO DEPRECADO COMISA DE UBERLÂNDIA - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75

O MEU Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supõe, ter saber que por este foro a vara temida, o processo decorrido acima a, como os atos processuais devam realisar-se fora dos limites territoriais desta comarca, SEREÇA A V. Eia, que em exarado nesta o meu despacho, determine.

DESPACHO JUDICIAL

TITULO DO EXCUTIVO PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE REMESSA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 682, §3º DO CPC. SEM COMO CORRESPONDA A VERBA DO VEÍCULO PEA, 15%, DE TUDO CERTIFICANDO-QUA A RÔ INCIDIDO, COM NOTIFICAÇÃO, DE BENS PASSÍVEIS DE REMESSA, REPRESENTANDO AO ACERTAMENTO A SENTENÇA DA JUÍZ(A), SUJEITO AS FEMOS DO ARTIGO 601, DO CPC

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração,

ITUUBA, 18 de dezembro de 2008.

Direita de Direito  
**CÓPIA**  
Juiz(a) de 1ª Instância

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

\_\_\_\_\_  
Escritório

O HORAIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DAS 08:00 AS 18:00 HORAS  
O HORAIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUÍZOS JURADOS É DAS 08:00 AS 18:00 HORAS

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75 1-4 0 MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, eM exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 652, 530 DO CPC, BEM COMO COMPROVAR A VENDA DO VEICULO DE FLS. 192, DE TUDO CIENTIFICANDO-O QUE A NÃO INDICAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, DE BENS imh PASSIVEIS DE PENHORA, REPRESENTARA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, SUJEITO MI AS PENAS DO ARTIGO 601, DO CPC Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. ITUIUTABA, 18 de dezembro de 2008. iz (a) d gt4 Fifi

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 300  
K

SPDC-341 COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FORUM DES-NEWTON R. DA LIZ  
AV. P.A.45 - CENTRO - 35611-007 - CEP 35690-001

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0342.04.049215-0 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/COMPRIM.DENTENÇA  
Data: 13/08/2004 - Emissão: 18/12/2008

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: EIRILEY ALVES FRANCO e Outro(s).

ST. (a):  
ROQUE ALVES FRANCO - RG: 2795950/MG - CPF: 340.841.186-72  
PAI: EIRILEY FRANCO DE ALMEIDA  
MÃE: JOVENCIA ALVES DE ALMEIDA

Endereço: R. TRILÂNGULO N.º 186 - AP 302 - Fone: 31400097 - UBERLÂNDIA/MG

JUIZ DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 652, 530 DO CPC, BEM COMO COMPROVAR A VENDA DO VEICULO DE FLS. 192, DE TUDO CIENTIFICANDO-O QUE A NÃO INDICAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, REPRESENTARA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, SUJEITO AS PENAS DO ARTIGO 601, DO CPC

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ITUIUTABA, 18 de dezembro de 2008.

  
Juiz(a) de Direito  
Aparecida Felfe dos Santos  
Seção 0000

O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

JUIZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA - MG ou a quem for esta apresentada. VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75 0 MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSIVE'S DE PENHORA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 652, 530 DO CPC, BEM COMO COMPROVAR A VENDA DO VEICULO DE FLS. 192, DE TUDO CIENTIFICANDO-O QUE A NA) INDICAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, REPRESENTARA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, SUJEITO 4. AS PENAS DO ARTIGO 601, DO CPC Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração. ITUIUTABA, 18 de dezembro de 2008. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. A. A. G. C. CENTRO, 301-1407 - CEP: 38200-000

PROCESSO: 0342/04-048215-5 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/CUMPRIM. SENTENÇA  
Distribuição: 13/08/2004 - Relevo: 18/12/2008

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: ESTILLEY ALVES FRANCO e Outros(a).

Tr. (a):  
RUIQUE ALVES FRANCO - RG: 2795955/MG - CPF: 349.841.186-12  
PAZ: PRIMEIRO FRANCO DE ALMEIDA  
MRS: JURENITA ALVES DE ALMEIDA

Endereço: R. TRIÂNGULO MINEIRO, 156 - AP 302 - Fone: 34400087 - UBERLÂNDIA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA - MG ou a quem for esta apresentada.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ART. 652, 530 DO CPC, BEM COMO COMPROVAR A VENDA DO VEICULO DE FLS. 192, DE TUDO CIENTIFICANDO-O COM A NA) INDICAÇÃO, SEM JUSTIFICATIVA, DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, REPRESENTARA ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, SUJEITO 4. AS PENAS DO ARTIGO 601, DO CPC

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

ITUIUTABA, 18 de dezembro de 2008.

JUIZ(A) DE DIREITO  
Antonio Fátima dos Santos  
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUZADOS ESPECIAIS E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Endereço: R TRIANGULO MINEIRO, 756 - AP 302 - Fone: PATRIMONIO - CEP: 38400087 -  
UBERLANDIA/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador  
abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda A INTIMAÇÃO da parte nome e endereço  
acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL Intime-se o executado para  
indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 652,§ 3º do Código  
de Processo Civil, bem como para comprovar A venda do veículo de fls. 192, ficando cientificado de  
que a nAo indicagAo, sem justificativa, de bens passíveis de penhora, representa ato atentatório A  
dignidade da justiça, sujeito as penas do artigo 601 do CPC. Inclusas cópia de fls. 03/05, 08 e 192.  
ANDIA, 22 de abril de 2009. 640(ALIAMA-U

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
COMARCA DE UBERLÂNDIA - 150100003  
FORUM ASSELADO PERVA  
R. MARCELO M. - CENTRO UBERLÂNDIA  
384 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª FASE DA PÚBLICA  
PROCESSO: 0702 09 550795-3 MANDADO: 1  
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/01/2009  
Processo Original: 342040492155 - 2ª VARA CÍVEL - ITUZZUBA/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REU: IRENEUS ALVES FRANCO e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:  
ROQUE ALVES FRANCO - RG: 2785950/MG - CPF: 340.841.186-72  
PAI: IRENEUS FRANCO DE ALMEIDA  
MÃE: JUVENCINA ALVES DE ALMEIDA

Endereço:  
R TRIANGULO MINEIRO, 756 - Ap 302 - Fone:  
PATRIMONIO - CEP: 38400087 - UBERLÂNDIA/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de  
Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à  
INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho  
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL  
Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, no  
prazo de cinco dias, nos termos do artigo 652,§ 3º do Código de Processo  
Civil, bem como para comprovar a venda do veículo de fls. 192, ficando  
cientificado de que a não indicação, sem justificativa, de bens  
passíveis de penhora, representa ato atentatório à dignidade da justiça,  
sujeito as penas do artigo 601 do CPC. Inclusas cópia de fls. 03/05, 08  
e 192.

Uberlândia, 22 de abril de 2009.  
Escrivã(o) Judicial: SHEILA NABA DE LIMA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

192

Num. 6193323124

ti 7Z: O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado,;E2 nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e's: requerer o que se segue. CO As fls 97/98 o Estado de Minas, ora exeqüente, apresentou petição pleiteando execução de sentença, requerendo a intimação do devedor para guitar a divida. Devidamente intimado, não pagou a divida, nem nomeou bens a penhora. Requereu-se a expedição de oficio a Receita Federal que até o presente momento não fora respondido Tendo em mira a indisponibilidade do crédito público e, também o principio da efetividade da execução. requer seja utilizado o Sistema BACEN JUD. conforme Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egregio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. para informações sobre a existência de ativos em nome do Executado. Com referência ao bloqueio requerido, cuida-se de medida perfeitamente aceitável, considerando que esse expediente legal que apenas POSSIBILITA a penhora

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

Protocolo 219  
Integrado

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

AUTOS Nº 0342.04.049215-5 - Cumprimento de Sentença  
Executado: ZIRZIEU ALVES FRANCO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in fine assinado,  
nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor  
requerer o que se segue.

As fls 97/98 o Estado da Minas, ora exeqüente, apresentou petição  
pleiteando execução de sentença, requerendo a intimação do devedor para quitar a  
divida. Devidamente intimado, não pagou a divida, nem nomeou bens a penhora.  
Requereu-se a expedição de oficio a Receita Federal que até o presente momento não  
fora respondido.

Tendo em mira a indisponibilidade do crédito público e, também o principio  
da efetividade da execução, requer seja utilizado o Sistema BACEN JUD, conforme  
Convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Egregio Tribunal de Justiça do Estado de  
Minas Gerais, para informações sobre a existência de ativos em nome do Executado.

Com referência ao bloqueio requerido, cuida-se de medida perfeitamente  
aceitável, considerando que esse expediente legal que apenas POSSIBILITA a penhora  
de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, exatamente aquela prevista em 1º lugar  
no art. 655 do CPC.

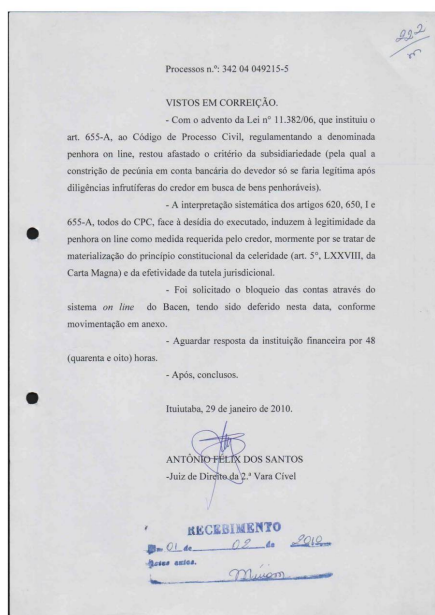
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES EM  
CONTAS BANCÁRIAS. ARTIGO 185-A, DO CTN, COM A  
REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005.  
AGRAVO PROVIDO. Impõe-se ao Magistrado determinar, até de  
ofício, o bloqueio de valores de contas bancárias, até o montante  
da dívida, em execuções fiscais, art. 185-A, do CTN, com a  
redação dada pela LC 118/2005. Ao juiz compete utilizar-se do  
Sistema "Bacen Jud", disponibilizado aos magistrados estaduais  
na forma do Ofício Circular nº 24/ CGJ/2005, expedido pela  
Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais." (Agr.  
www.ajce.mg.gov.br)

Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2089 - B. Santa Helena - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel  
(34) 3027-2292

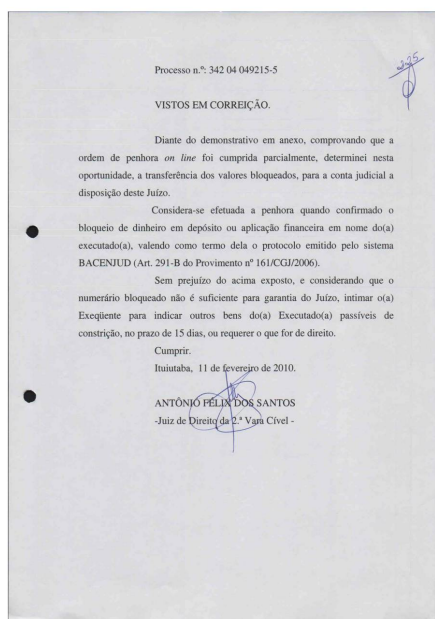
Num. 6193323076

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (110739905) SEI 1080.01.0050275/2021 1-2

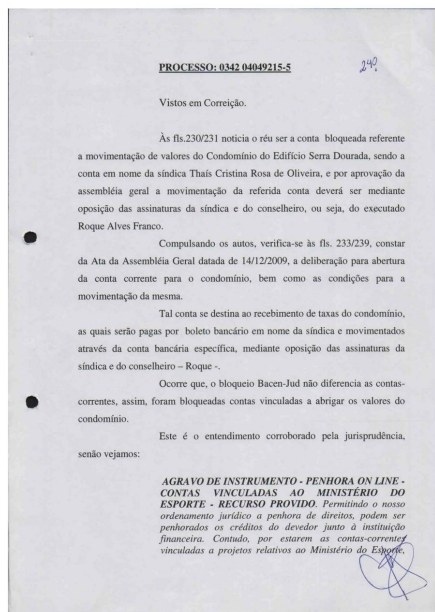
Num. 6193323076 Num. 6193323076 Processos n.º: 342 04 049215-5 VISTOS EM CORREIÇÃO. - Com o advento da Lei nº 11.382/06, que instituiu o art. 655-A, ao Código de Processo Civil, regulamentando a denominada penhora on line, restou afastado o critério da subsidiariedade (pela qual a constrição de pecúnia em conta bancária do devedor só se faria legítima após diligências infrutíferas do credor em busca de bens penhoráveis). - A interpretação sistemática dos artigos 620, 650, I e 655-A, todos do CPC, face à desídia do executado, induzem à legitimidade da penhora on line como medida requerida pelo credor, mormente por se tratar de materialização do princípio constitucional da celeridade (art. 50, LXXVIII, da Carta Magna) e da efetividade da tutela jurisdicional. - Foi solicitado o bloqueio das contas através do



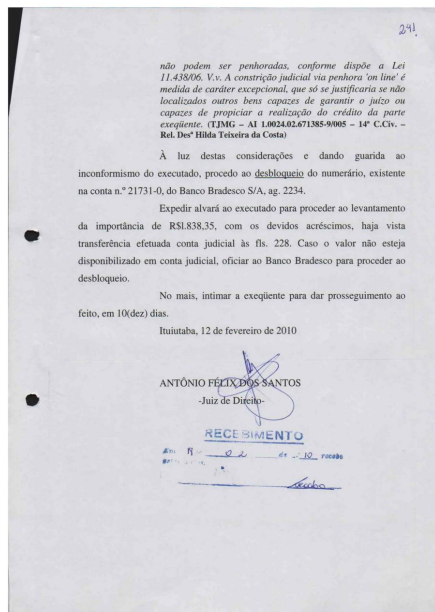
Num. 6193323076 • e Processo n.º: 342 04049215-5 VISTOS EM CORREIÇÃO. 0 .1 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento n° 161/CGJ/2006). Sem prejuízo do acima exposto, e considerando que o numerário bloqueado não é suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a)



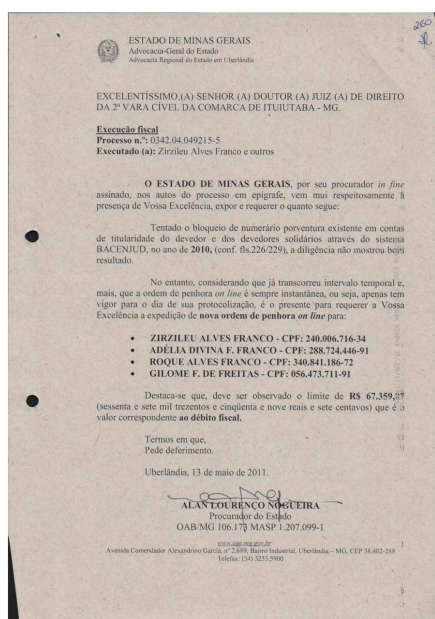
as quais serão pagas por boleto bancário em nome da síndica e movimentados através da conta bancária específica, mediante oposição das assinaturas da síndica e do conselheiro — Roque -. Ocorre que, o bloqueio Bacen-Jud não diferencia as contas- correntes, assim, foram bloqueadas contas vinculadas a abrigar os valores do condomínio. sendo vejamos: Este é o entendimento corroborado pela jurisprudência, AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - CONTAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DO ESPORTE - RECURSO PROVIDO. Permitindo o nosso ordenamento jurídico a penhora de direitos, podem ser penhorados os créditos do devedor junto à instituição financeira. Contudo, por estarem as contas-corrente vinculadas a projetos relativos ao Ministério do Es Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (110739905) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 377



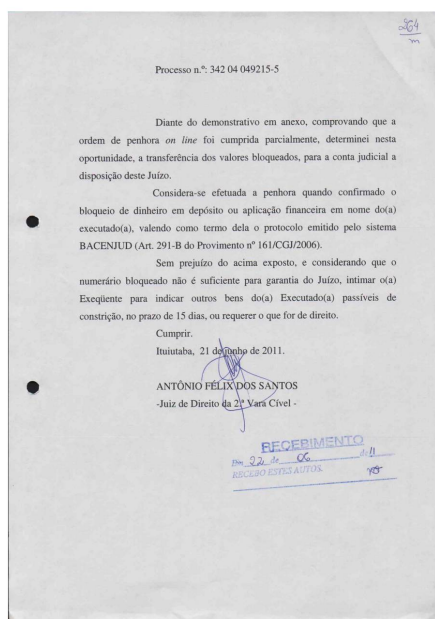
Num. 6193323076 Num. 6193323076 não podem ser penhoradas, conforme dispõe a Lei 11.438/06. Vv. A constrição judicial via penhora 'on line' e medida de caráter excepcional, que só se justificaria se não localizados outros bens capazes de garantir o juízo ou capazes de propiciar a realização do crédito da parte exequiente. (TJMG — AI 1.0024.02.671385-9/005 — 14ª C.Civ. — Rel. Des' Hilda Teixeira da Costa) A luz destas considerações e dando guarida ao inconformismo do executado, procedo ao desbloqueio do numerário, existente



ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador in fine . assinado, nos autos do processo -ern epígrafe, vem mui respeitosamente presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue: Tentado o bloqueio de numerário porventura existente em contas de titularidade do devedor e dos devedores solidários através do sistema BACENJUD, no ano de 2010, (conf. fls.226/229), a diligência não mostrou bom resultado. No entanto, considerando que já transcorreu intervalo temporal e, mais, que a ordem de penhora on line é sempre instantânea, ou seja, apenas tem vigor para o dia de sua protocolização, é o p-resente para requerer a Vossa Excelência a expedição de nova ordem de penhora on line para: • ZIRZILEU ALVES FRANCO - CPF: 240.006.716-34 • ADELIA DIVINA F. FRANCO - CPF: 288.724.446-91 • ROQUE ALVES FRANCO - CPF: 340.841.186-72 • GILOME F. DE FREITAS - CPF: 056.473.711-91 Destaca-se que, deve ser observado o limite de R\$ 67.359,0 (sessenta, e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) que é J



Num. 6193323078 Num. 6193323078 DZLI Processo n.º: 342 04 049215-5 Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006). Sem prejuízo do acima exposto, e considerando que o numerário bloqueado não é suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a)



ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, portador da CI nº MG - 2.795.950 SSPMG, inscrito no CPF sob nº 340.841.186-72, residente e domiciliado nessa cidade de Ituiutaba - MG, na Rua Dr. Luiz Laterza, nº 568 - Bairro Independência, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., por seu advogado que esta assina (mandato incluso) para nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que lhe é movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, expor e ao final requerer o que se segue: Pelo que se verifica às fls. 267 dos autos, fora realizada penhora on line, junto a CEF, do valor de R\$-449,19 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), com transferência para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A. Ocorre que, pelo que se verifica do extrato em anexo, referido valor se encontrava em uma conta de poupança (operação 013), junto d agência 0161 e conta poupança nº 00026369-7, em nome do requerido. Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 426

Exa. Fc 032

MARCUS VINICIUS DA COSTA QUEIROZ  
ADVOGADO  
Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 426

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA - MG.

Processo nº 0342 04 049215-5

**Pedido em caráter de urgência**

**Provisionamento 161/TJMG: "Art. 267, § 2º."** As petições e documentos deverão ser imediatamente juntados aos autos, ainda que se encontrem concluídos ao Juiz de Direito, evitando que fiquem retidos na Secretaria de Juízo.

ROQUE ALVES FRANCO, brasileiro, casado, portador da CI nº MG - 2.795.950 SSPMG, inscrito no CPF sob nº 340.841.186-72, residente e domiciliado nessa cidade de Ituiutaba - MG, na Rua Dr. Luiz Laterza, nº 568 - Bairro Independência, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., por seu advogado que esta assina (mandato incluso) para nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que lhe é movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, expor e ao final requerer o que se segue:

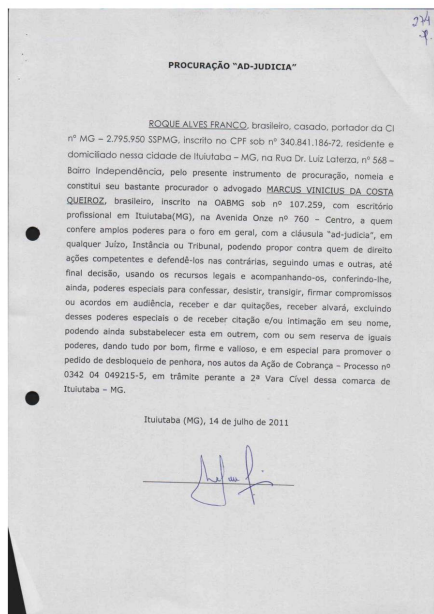
Pelo que se verifica às fls. 267 dos autos, fora realizada penhora on line, junto a CEF, do valor de R\$-449,19 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), com transferência para conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A.

Ocorre que, pelo que se verifica do extrato em anexo, referido valor se encontrava em uma conta de poupança (operação 013), junto à agência 0161 e conta poupança nº 00026369-7, em nome do requerido.

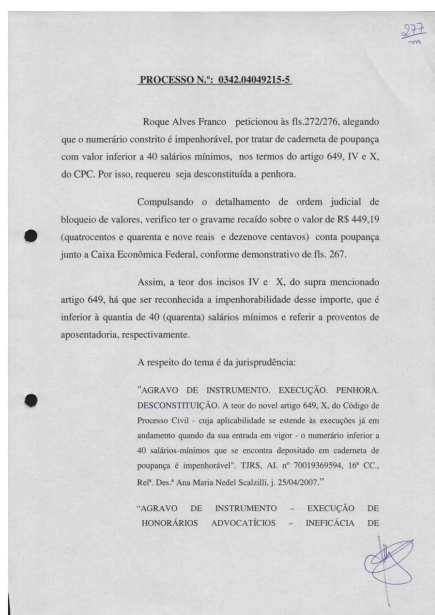
Num. 6193323079

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 426

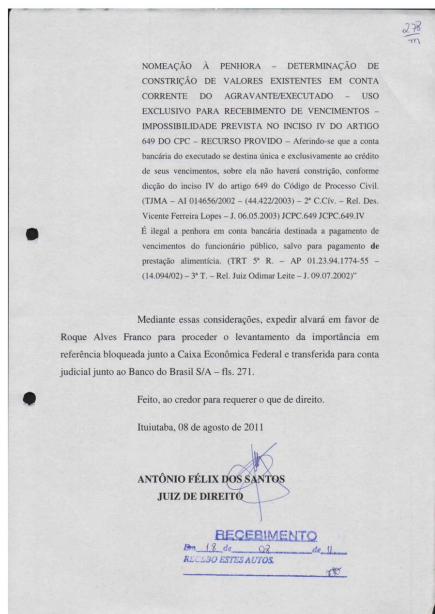
qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos em audiência, receber e dar quitações, receber alvará, excluindo desses poderes especiais o de receber citação e/ou intimação em seu nome, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para promover o pedido de desbloqueio de penhora, nos autos da Ação de Cobrança - Processo nº 0342 04 049215-5, em trâmite perante a 2ª Vara Cível dessa comarca de Ituiutaba - MG. Ituiutaba (MG), 14 de julho de 2011 Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 428



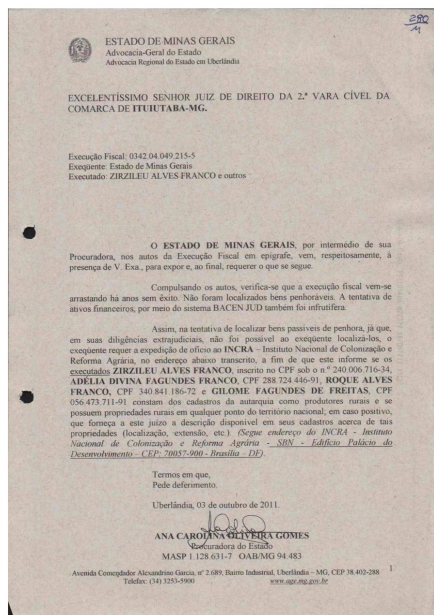
Num. 6193323079 Num. 6193323079 PROCESSO N.º: 0342.04049215-5 Roque Alves Franco peticionou As fls.272/276, alegando que o numerário constrito é impenhordvel, por tratar de caderneta de poupança com valor inferior a 40 salários mínimos, nos termos do artigo 649, IV e X, do CPC. Por isso, requereu seja desconstituída a penhora. Compulsando o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, verifico ter o gravame recaído sobre o valor de R\$ 449,19 • (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) conta poupança junto a Caixa Econômica Federal, conforme demonstrativo de fls. 267. Assim, a teor dos incisos IV e X, do supra mencionado artigo 649, há que ser reconhecida a impenhorabilidade desse importe, que é inferior A quantia de 40 (quarenta) salários mínimos e referir a proventos de



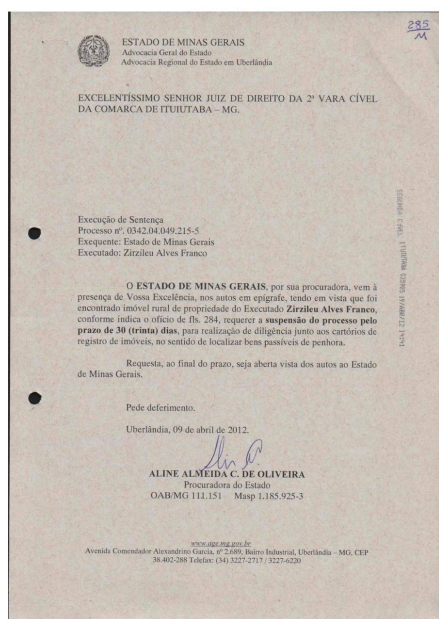
Num. 6193323079 Num. 6193323079 NOMEAÇÃO ik PENHORA — DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE VALORES EXISTENTES EM CONTA CORRENTE DO AGRAVANTE/EXECUTADO — USO EXCLUSIVO PARA RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS — IMPOSSIBILIDADE PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 649 DO CPC — RECURSO PROVIDO — Aferindo-se que a conta bancária do executado se destina única e exclusivamente ao crédito



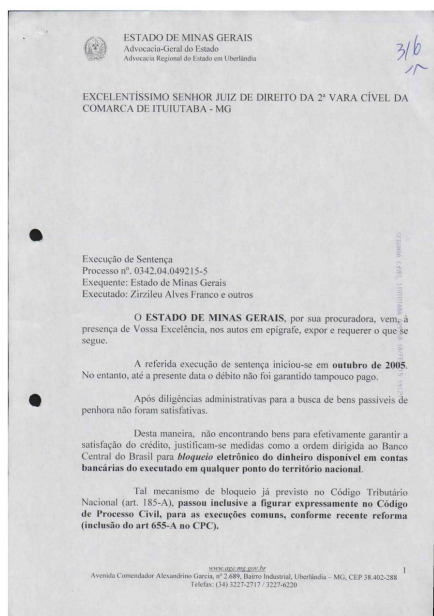
COMARCA DE ITUIUTABA-MG. Execução Fiscal: 0342.04.049.215-5 Execitente: Estado de Minas Gerais Executado: ZIRZILEU ALVES FRANCO e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua Procuradora, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, presença de V. Exa., para expor e, ao final, requerer o que se segue. Compulsando os autos, verifica-se que a execução fiscal vem-se arrastando há anos sem êxito. Não foram localizados bens penhoráveis. A tentativa de ativos financeiros, por meio do sistema BACEN JUD também foi infrutífera. Assim, na tentativa de localizar bens passíveis de penhora, já que, em suas diligências extrajudiciais, não foi possível ao exeqüente localizá-los, o exeqüente requer a expedição de ofício ao INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no endereço abaixo transcrito, a fim de que este informe se os executados ZIRZILEU ALVES FRANCO, inscrito no CPF sob o n.º 240.006.716-34, ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO, CPF 288.724.446-91, ROQUE ALVES



Exequente: Estado de Minas Gerais Executado: Zirzileu Alves Franco O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, vem presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, tendo em vista que foi encontrado imóvel rural de propriedade do Executado Zirzileu Alves Franco, conforme indica o ofício de fls. 284, requerer a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, para realização de diligência junto aos cartórios de registro de imóveis, no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Requesta, ao final do prazo, seja aberta vista dos autos ao Estado de Minas Gerais. Pede deferimento. Uberlândia, 09 de abril de 2012. ALINE ALMEIDA C. DE OLIVEIRA Procuradora do Estado OAB/MG 111.151 Masp 1.185.925-3



Executado: Zirzileu Alves Franco e outros 0 ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, vem, presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, expor e requerer o que se segue. A referida execução de sentença iniciou-se em outubro de 2005. No entanto, até a presente data o débito não foi garantido tampouco pago. Após diligências administrativas para a busca de bens passíveis de penhora não foram satisfativas. Desta maneira, não encontrando bens para efetivamente garantir a satisfação do crédito, justificam-se medidas como a ordem dirigida ao Banco Central do Brasil para bloqueio eletrônico do dinheiro disponível em contas bancárias do executado em qualquer ponto do território nacional. Tal mecanismo de bloqueio já previsto no Código Tributário Nacional (art. 185-A), passou inclusive a figurar expressamente no Código de Processo Civil, para as execuções comuns, conforme recente reforma (inclusão do art 655-A no CPC).



ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida em face de ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTRO(S), vem diante de Vossa Excelência, em atendimento à intimação datada de 20.03.2015, expor e requerer o que segue: Colhe-se dos documentos anexos que os devedores tem cadastrados em seus nomes, perante o órgão de trânsito estadual, alguns veículos automotores, todos objetos de contratos de alienação fiduciária em garantia. Muito embora o bem alienado não possa ser penhorado, é pacífica a possibilidade de constrição dos direitos do devedor relativos ao contrato em questão. Assim considerando a informação dos docs. anexos, requer o Estado de Minas Gerais: i) a expedição de mandado para penhora dos direitos referentes ao(s) contrato(s) de alienação fiduciária celebrado(s) relativos ao(s) veículo indicado no doc. 03,

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
Advocacia Regional do Estado/Uberlândia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PROCESSO N.º 0342.04.049215-5

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador do Estado que esta subscreve, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, movida em face de ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTRO(S), vem diante de Vossa Excelência, em atendimento à intimação datada de 20.03.2015, expor e requerer o que segue:

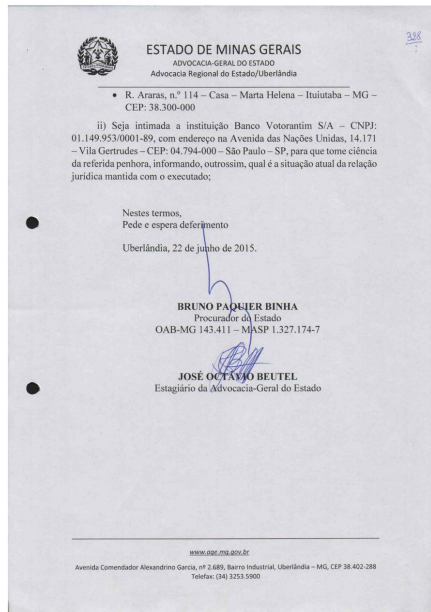
Colhe-se dos documentos anexos que os devedores têm cadastrados em seus nomes, perante o órgão de trânsito estadual, alguns veículos automotores, todos objetos de contratos de alienação fiduciária em garantia. Muito embora o bem alienado não possa ser penhorado, é pacífica a possibilidade de constrição dos direitos do devedor relativos ao contrato em questão.

Assim considerando a informação dos docs. anexos, requer o Estado de Minas Gerais:

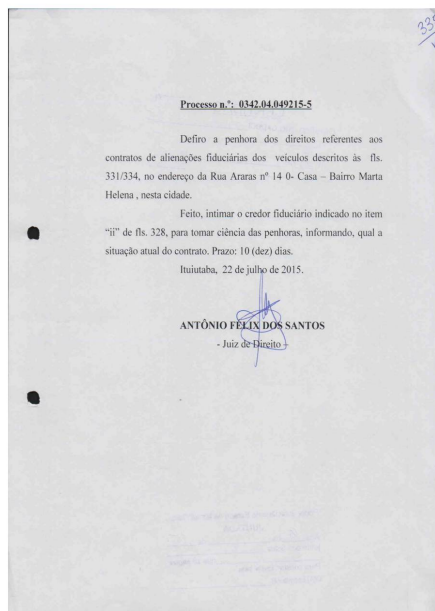
i) a expedição de mandado para **penhora dos direitos** referentes ao(s) contrato(s) de alienação fiduciária celebrado(s) relativos ao(s) **veículo indicado no doc. 03**, até o limite do crédito, **devendo tal ser cumprido no seguinte endereço:**

XXXXX.XXX.XXX.XXX.XX  
Avenida Comendador Alexandrino Garcia, nº 2.689, Bairro Industrial, Uberlândia – MG, CEP 38.422-288  
Telefax: (34) 3253.3900

ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Advocacia Regional do Estado/Uberlândia • R. Araras, n.º 114 — Casa — Marta Helena — Ituiutaba — MG — CEP: 38.300-000 ii) Seja intimada a instituição Banco Votorantim S/A — CNPJ: 01.149.953/0001-89, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14.171 — Vila Gertrudes — CEP: 04.794-000 — São Paulo — SP, para que tome ciência da referida penhora, informando, outrossim, qual é a situação atual da relação jurídica mantida com o executado; Nestes termos, Pede e espera defer ento Uberlândia, 22 de ju ho de 2015. BRUNO PA • . ER BINHA Procura. or di Estado



Num. 6193323083 Num. 6193323083 Processo 11.0: 0342.04.049215-5 Defiro a penhora dos direitos referentes aos contratos de alienações fiduciárias dos veículos descritos as fls. 331/334, no endereço da Rua Araras nº 14 0- Casa — Bairro Marta Helena, nesta cidade. Feito, intimar o credor fiduciário indicado no item "ii" de fls. 328, para tomar ciência das penhoras, informando, qual a situação atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Ituiutaba, 22 de julho de 2015. ANTÔNIO F



Num. 6193323083 Num. 6193323083 COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV 9-A. 45 - CENTRO - CEP: 38300901 - Tel: (34) 3261-1497 - ITUIUTABA/MG 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 33 2a VARA CÍVEL PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.049215-5 MANDADO: 15 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENQA - Distribuído em 13/08/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) : ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: 1219806/MG - CPF: 288.724.446-91

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. A. DE LIMA - CEP: 38300-901 - (34) 3261-1497 - ITUIUTABA/MG  
295- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

336  
8

336

2ª VARA CÍVEL  
PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.049215-5 MANDADO: 15  
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 13/08/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :  
ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: 1219806/MG - CPF: 288.724.446-91  
Data de Nascimento: 14/06/1957  
PAI: GILSON FAGUNDES DE FREITAS  
MÃE: CÍZANIA RAIMUNDA DE FREITAS

Endereço:  
R. ARARAS, 114 - casa - Tono  
MARTA HELENA - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de  
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,  
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral  
satisfação da execução, no valor de R\$ 2887,21, calculado na data  
27/01/2015, mais acréscimos legais e custas processuais.  
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo  
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se  
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela  
exequente.  
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO  
Penhora dos direitos referentes aos contratos de alienações  
fiduciárias dos veículos descritos as fls.331/334, no endereço da Rua  
Araras, PLACAS NGZ 9757; NGZ 3496

ITUIUTABA, 24 de julho de 2015.

Escrivão(a) Judicial: PRISCILLA MARIA SEVERINO  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: *Adelia D. F. Franco*  
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:  
RAIAN CARLA BUNZ QUEIROZ  
REGIÃO: 4 - REGIÃO QUATRO

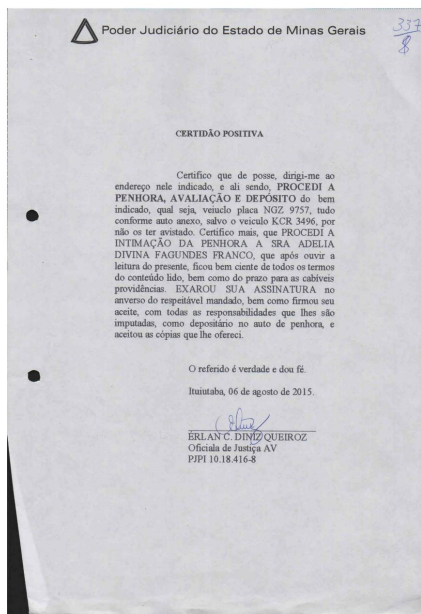
Mandado: 15

Certidão: ☐ Vencido ☐ Recusado

Verba de Convênio de R\$ 17,47 a ser empregada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 10:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6193323083 Num. 6193323083 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 3\_33- CERTIDÃO POSITIVA Certifico que de posse, dirigi-me ao endereço nele indicado, e ali sendo, PROCEDI A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO do bem indicado, qual seja, veiculo placa NOZ 9757, tudo conforme auto anexo, salvo o veiculo KCR 3496, por não os ter avistado. Certifico mais, que PROCEDI A INTIMAÇÃO DA PENHORA A SRA ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO, que após ouvir a leitura do presente, ficou bem ciente de todos os termos do conteúdo lido, bem como do prazo para as cabíveis providências. EXAROU SUA ASSINATURA no



Num. 6193323083 Num. 6193323083 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais • e• AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Processo nº: -34.2.04 . 04clalS- Secretaria: CA'A.miL Requerente: (640AG ott\_ Requerido: A NA.0 -ritcy-ncx, Aos Att/j'

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 330  
8

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo nº: 34.2.04.049215.5  
Secretaria: 2ª Vara Cível  
Requerente: Estado de Minas Gerais  
Requerido: Ligileu Alvo Ferraz

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2015 (DOIS MIL E QUINZE), nesta cidade e Comarca de Ilheus, Estado de Minas Gerais, em cumprimento das determinações do MM(ª) Juiz(a) de Direito, contidas no Respeitável Mandado, extraído dos autos da ação supra, dirigi-me ao endereço indicado e, ali sendo, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do bem indicado no referido mandado conforme segue:

01 veículo marca mauld/chvrolet, modelo delta, cor preta, placa W62977 em bom estado de conservação e funcionamento.

7 7

Em este que AVALIO em sua totalidade por..... R\$ 30.000,00  
Carla mil mil

ERLAN C. DREZ QUEIROZ  
Oficial de Justiça AV  
PPI 18.416-8

Deposário

Área terreno  
Área construída

Nome do Advogado: BRUNO PAQUIER BINHA OAB: MG 143.411 esta apresentada. O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL INTIMAR o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora do veículo, Placa NOZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Fls.327/328, 335, 338. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos. ITUIUTABA, 13 de agosto de 2015. Juiz(a) de Direito CO

SP00-047

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM

FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ

AV. A. M. CENTRO, C/P. 300881-000-204-107 (ITUIUTABA)

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0492155-25.2004.8.13.0342 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/COMPEN.SENTENÇA

Órgão: 0342 04 049215-5

Distribuição: 13/09/2004 - Data: 13/09/2015

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: DIRZILEU ALVES FRANCO e Outros(a).

Dr.(a):

BANCO VOTORANTIM S/A

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11171 - FONECA

VILA GERTRUDES - CEP: 04794000 - SÃO PAULO/SP

JUÍZO DEPRECAÇÃO: Comarca de SÃO PAULO- SP ou a que for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75

Nome do Advogado: BRUNO PAQUIER BINHA

OAB: MG 143.411

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

INTIMA o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora do veículo, Placa NOZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Fls.327/328, 335, 338. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos.

ITUIUTABA, 13 de agosto de 2015.

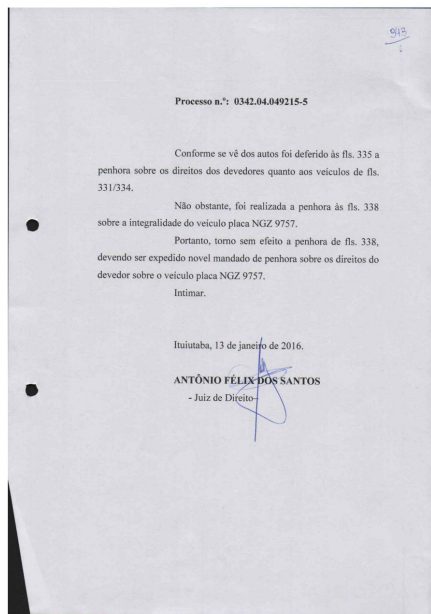
Juiz(a) de Direito

COPIA ORIGINAL ASSINADA

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:30 AS 18:00 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6193323083 Num. 6193323083 • • Processo n.º: 0342.04.049215-5 Conforme se vê dos autos foi deferido As fls. 335 a penhora sobre os direitos dos devedores quanto aos veículos de fls. 331/334. Não obstante, foi realizada a penhora As fls. 338 sobre a integralidade do veículo placa NGZ 9757. Portanto, torno sem efeito a penhora de fls. 338, devendo ser expedido novel mandado de penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo placa NGZ 9757. Intimar. Ituiutaba, 13 de janeiro de 2016.



Nome do Advogado: BRUNO PAQUIER BINHA OAB: MG 143.411 611. O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que 't.ramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos iimites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL INTIMAR o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora do veiculo, Placa NGZ 9757, informando qual a ao atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Fls.327/328, 335, 338. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escreivã em substituição, certifi élitêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Félix dos Sant ITUIUTABA, 13 de agosto de 2015.

SPDC-341

COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES NEWTON R. DA LUZ  
AV SA 41-LIMHO-CTP-RIOBR-001-001-001-ITUIUTABA-MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0492155-25.2004.8.13.0342 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/COMPRIM.SENTENÇA  
Distribuído: 19/08/2015 - Emissão: 19/08/2015

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: IRIZILEU ALVES FRANCO e Outros(a).

Dr.(a):  
BANCO VOTORANTIM S/A

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 - Fuma: Juiz(a) de Direito  
VILA GENTILINHA - CEP: 14194-000 - SÃO PAULO/SP

OUTRO DEPRECIDO: Comarca de SÃO PAULO- SP ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,75  
Nome do Advogado: BRUNO PAQUIER BINHA  
OAB MG 143.411

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que 't.ramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

INTIMA o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora do veiculo, Placa NGZ 9757, informando qual a ao atual do contrato. Prazo: 10 (dez) dias. Fls.327/328, 335, 338. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escreivã em substituição, certifi élitêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Félix dos Santos

ITUIUTABA, 13 de agosto de 2015.

Juiz(a) de Direito  
Antônio Félix dos Santos  
Juiz de Direito

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Stamp: 13/08/2015

Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Stamp: 13/08/2015

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6193323084

Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110738846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 523

Num. 6193323084 Num. 6193323084 M,6 Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM FORUM DES. NEWTON R. DA LUZ AV 9-A, 45 - CI NTRO - CEP: 38300901 - -Fel: 134) 3261-1497 - il111U FA13A 'MG 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 2a VARA CÍVEL PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.049215-5 MANDADO: 16 EXECKAO/CUMPRIM.SENTENQA - Distribuído em 13/08/2004 EXEWIENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será (ão) penhorado(s) : ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - RG: 1219806/MG - CPF: 288.724.446-91

348

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. 9-A, CENTRO, CEP: 38300-901, ITUIUTABA/MG  
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

3800

2ª VARA CÍVEL  
PROCESSO: 0492155-25.2004.8.13.0342 / 0342.04.049215-5 MANDADO: 16  
EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENÇA - Distribuído em 13/08/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: ZIRZILEU ALVES FRANCO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :  
ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO  
- RG: 1219806/MG - CPF: 288.724.446-91  
Data de Nascimento: 14/06/1957  
PAI: GILSON FAGUNDES DE FREITAS  
MÃE: CYNTHIA RAIMUNDA DE FREITAS  
Endereço:  
R. PARANÁ, 114 - casa - Fone:  
NASTA HELENA - CEP: 38300000 - ITUIUTABA/MG

O(A) MM(J) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(is) abaixo nominado(s) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação de bens do devedor suficientes para o integral pagamento da quantia de R\$ 4.446,00 (quatro mil e quarenta e seis reais), mais acréscimos legais e custas processuais.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO  
Penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo PLACA NGZ 9757- FLS.343

ITUIUTABA, 21 de março de 2016.  
*Marta C. Ferreira*  
Escrivã(o) Judicial: TALITA CINTIA FERREIRA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: *Adelia D. S. Franco*

Até comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:  
ERLAN CARLA DINIZ QUEIROZ  
REGISTRO: 4 - REGISTRO QUATRO

Mandado: 16

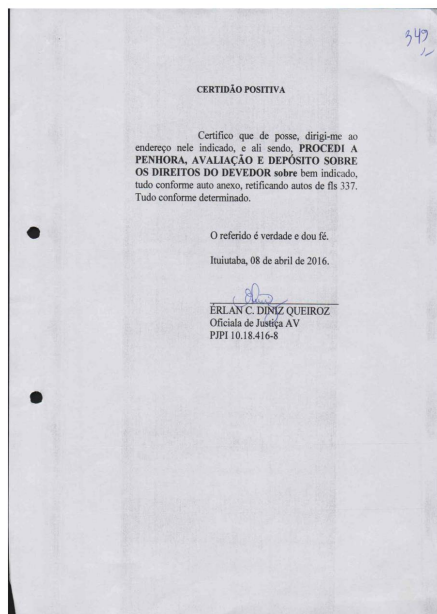
Verba de Convênio de R\$ 0,27 a ser empenhada.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR HORAS.

O HONORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS SISTEMAS EXISTENTES EM R\$ 0,27 (Vinte e sete centavos) POR HORAS.

Num. 6193323084

Num. 6193323084 Num. 6193323084 • • CERTIDÃO POSITIVA Certifico que de posse, dirigi-me ao endereço nele indicado, e ali sendo, PROCEDI A PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO SOBRE OS DIREITOS DO DEVEDOR sobre bem indicado, tudo conforme auto anexo, retificando autos de fls 337. Tudo conforme determinado. O referido é verdade e dou fé. Ituiutaba, 08 de abril de 2016. ERL "C. DI QUEIROZ Oficiala de J



Num. 6193323084 Num. 6193323084 • O AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Processo nº:342- 04 • Olii: 01/6"- 5 ay Secretaria: - 1 • EXEQUENTE:

370

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 342-04-00000000-5  
Secretaria: 1ª Vara de Família e Sucessões  
EXEQUENTE: Estado de Minas Gerais  
EXECUTADO: Juliano das Fátimas Antunes

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade e Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, em cumprimento as determinações do MM. Juiz de Direito, contidas no Respeitoso Mandado, extraiu dos autos da ação supra, dirigiu-me ao endereço indicado e, ali sendo, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem indicado no referido mandado conforme segue: auto, do ano 2015 (dois mil e quinze), segue:

Penhora sobre os Direitos de dívida sobre o veículo marca FORD, modelo FALCON, cor preta, placa RST 9157 em regular estado de conservação e funcionamento.

Bem este que AVALIO em sua totalidade por  
RS 19.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Feliz a Penhora, nomei depositário Juliano D. R. F. Antunes, o qual prometeu fiel e honradamente cumprir com suas funções sob as penas da Lei. Nada mais havendo, do que para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário.

ERLAN C. DINIZ QUEIROZ                      Juliano D. R. F. Antunes  
OFICIAL DE JUSTIÇA AV                      Depositário  
FPI 18.416/9

Nome do Advogado: HAROLDO PIMENTA OAB: 068169 MG 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL DILIGÊNCIA DO JUIZO. Intimar o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo, placa NGZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. Prazo:10 (dez) dias. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos. ITUIUTABA, 28 de julho de 2016. Juiz(a) de Direito PJ PI - 1- 019120-5 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO As PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM**  
**FORUM DES. NERTON R. DA LUZ**  
AV. A. S. CENTRO - CEP: 38060-000 - (35) 326-1487 - ITUIUTABA/MG

**SPDC-047** **CARTA PRECATÓRIA**  
Protocolo: 0492155-25.2004.8.13.0342 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/COMPROM. SENTENÇA  
342 04 042015-3  
Data: 13/07/2016 - Emissão: 28/07/2016

**EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS  
**EXECUTADO:** EIRLEU ALVES FRANCO e Outros(s).

Dr. (a):  
BANCO VOTORANTIM S/A  
Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14171 - Fone:  
VILA CENTRUM - CEP: 04790-000 - SÃO PAULO/SP

**JUIZO DEPRECADO:** Comarca de SÃO PAULO/SP ou a quem for esta apresentada.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 29.444,70  
Nome do Advogado: HAROLDO PIMENTA  
OAB: 068169 MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

**DESPACHO JUDICIAL**  
DILIGÊNCIA DO JUIZO, intimar o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo, placa NGZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. Prazo:10 (dez) dias. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos.

ITUIUTABA, 28 de julho de 2016.  
Juiz(a) de Direito

  
Karen Ferreira de Souza Castro  
PJ PI - 1- 019120-5

  
Antônio Felix dos Santos  
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS  
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUZGADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Nome do Advogado: HAROLDO PIMENTA OAB: 068169 MG 0(A) Juiz(iz) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, deterline DESPACHO JUDICIAL DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Intimar o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo, placa NGZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. 'Prazo:10 (dez) dias. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do be24 Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos. ITUIUTABA, 28 de julho de 2016. Juiz(a) de Direito Larjallenr-

356

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
COMARCA DE ITUIUTABA - JUSTIÇA COMUM  
FÓRUM DES. NEWTON R. DA LUZ  
AV. AL. 40 - CENTRO - CEP: 38.900-000 - ITUIUTABA/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0482155-25.2004.8.13.0342 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO/COMPROMISSO  
DAS 25.040215-5  
Distribuído: 13/09/2004 - Emissão: 28/07/2016  
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXECUTADO: ESTABELO ALVARO FRANCO e Outros(s).

Dr.(a):  
BANCO VOTORANTIM S/A  
Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14111 - Fone: VILA GUATEPESS - CEP: 04740-000 - SÃO PAULO/SP

JUIZ DEPRECAÇÃO: Comarca de SÃO PAULO/SP ou a que for esta apresentada.

Valor da causa: R\$ 22.444,76  
Nome do Advogado: HAROLDO PIMENTA  
OAB: 068169 MG

O(A) Juiz(iz) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, deterline

DESPACHO JUDICIAL

DILIGÊNCIA DO JUÍZO. Intimar o credor fiduciário, Banco Votorantim, para tomar ciência da penhora sobre os direitos do devedor sobre o veículo, placa NGZ 9757, informando qual a situação atual do contrato. 'Prazo:10 (dez) dias. Eu, Karen Ferreira de Souza Castro, escrevã em substituição, certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Juiz de Direito, Dr. Antônio Felix dos Santos.

ITUIUTABA, 28 de julho de 2016.

Juiz(a) de Direito

Karen Ferreira de Souza Castro  
PV 21 - 1-019180-0

Antônio Felix dos Santos  
Antônio Felix dos Santos  
OAB 068169 MG

15 JUL 2016  
OAB 068169 MG

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por 0482155-25.2004.8.13.0342 (1) (110738946). Para assinar este documento, acesse o site: http://www.tjmg.br/assinatura. Para assinar este documento, acesse o site: http://www.tjmg.br/assinatura. Para assinar este documento, acesse o site: http://www.tjmg.br/assinatura.

- o valor da dívida - fls 164 - R\$ 52.833,75 em 31/01/2008, hoje perfazendo R\$ 201.690,87. 3. Que a referida certidão seja acostada na contracapa dos autos para posterior retirada pelo exequente, quando da concessão de nova vista, e encaminhamento para protesto. 4. Quanto a sucessão do espólio (ESPÓLIO DE GILOME), o exequente está diligenciando para verificar se existem bens passíveis de penhora; 5. Sem prejuízo do Protesto a ser realizado, as tentativas de constrição na esfera judicial prosseguirão; [www.age.mg.gov.br](http://www.age.mg.gov.br) Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2689 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900 3 Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (1) (110739846) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 622

413  
4

 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advocacia-Geral do Estado  
Advocacia Regional do Estado em Uberlândia

1. Que seja observada a prerrogativa de intimação pessoal prevista no Art 183 §1º do CPC;

2. A expedição da certidão prevista no §2º do Art 517 do CPC, contendo os seguintes dados:

- nome e a qualificação do exequente (ESTADO DE MINAS GERAIS - 18.715615/0001-60);
- nome e qualificação dos executados: ZIRZILEU ALVES FRANCO - CPF 240.006.716-34; ADÉLIA DIVINA FAGUNDES FRANCO, CPF 288.724.446-91; ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-82;
- o número do processo;
- cópia da sentença (fls 93/95) e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário;
- o valor da dívida - fls 164 - R\$ 52.833,75 em 31/01/2008, hoje perfazendo R\$ 201.690,87.

3. Que a referida certidão seja acostada na contracapa dos autos para posterior retirada pelo exequente, quando da concessão de nova vista, e encaminhamento para protesto.

4. Quanto a sucessão do espólio (ESPÓLIO DE GILOME), o exequente está diligenciando para verificar se existem bens passíveis de penhora;

5. Sem prejuízo do Protesto a ser realizado, as tentativas de constrição na esfera judicial prosseguirão;

[www.age.mg.gov.br](http://www.age.mg.gov.br)  
Av. Comendador Alexandrino Garcia, nº 2689 - Uberlândia - MG - CEP: 38.402-288 - Tel (34) 3253.5900

3

Num. 10219033978 Num. 10219033978 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: ZIRZILEU ALVES FRANCO (CPF: 240.006.716-34), ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO (CPF nº 288.724.446-91), ROQUE ALVES FRANCO (CPF nº 340.841.186-72) e GILOME FAGUNDES DE FREITAS (CPF nº 056.473.711-91) através do SisbaJud (cf. planilha atualizada da dívida em anexo).



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer **seja realizada penhora on line** em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: ZIRZILEU ALVES FRANCO (CPF: 240.006.716-34), ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO (CPF nº 288.724.446-91), ROQUE ALVES FRANCO (CPF nº 340.841.186-72) e GILOME FAGUNDES DE FREITAS (CPF nº 056.473.711-91) através do SisbaJud (cf. planilha atualizada da dívida em anexo).

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE  
Procurador

11461662  
MASP

102571  
OAB/MG

Página 1

ASSUNTO: [Espécies de Contratos] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3) DESPACHO Foi lançada ordem de penhora on line - teimosinha. Aguardar por 30 dias. Após, conclusos. Ituiutaba, data da assinatura eletrônica. ANTONIO FELIX DOS SANTOS Juiz(íza) de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba Num. 10219075951 Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (3) (110739915) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 749

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba  
Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, Ituiutaba - MG -  
CEP: 38302-224

PROCESSO Nº: 0492155-25.2004.8.13.0342  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3)

**DESPACHO**

Foi lançada ordem de penhora on line - teimosinha.  
Aguardar por 30 dias.  
Após, conclusos.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.  
ANTONIO FELIX DOS SANTOS  
Juiz(íza) de Direito  
2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Num. 10226888419 Num. 10226888419 O Estado de Minas Gerais vem, por sua procuradora, requerer a juntada, no processo, da resposta do bloqueio (penhora on line - teimosinha, deferida no despacho ID 10219075951) e, após, pugna por nova intimação no intuito de analisar os requerimentos formulados na petição ID 10223062233. Requer, ainda, novamente, a intimação dos Executados, através do procurador subscritor da petição ID 10223062233, para entrar em contato com MGI (gestora do crédito exequendo) através do email "MGI - NEGOCIACAO" <negociacao@mgipar.com.br>, ou, ainda, através do telefone (31) 3915- 4886, para fins de efetivar a celebração de acordo para pagamento



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O Estado de Minas Gerais vem, por sua procuradora, requerer a juntada, no processo, da resposta do bloqueio (penhora on line - teimosinha, deferida no despacho ID 10219075951) e, após, pugna por nova intimação no intuito de analisar os requerimentos formulados na petição ID 10223062233.

Requer, ainda, novamente, a **intimação dos Executados, através do procurador subscritor da petição ID 10223062233, para entrar em contato com MGI** (gestora do crédito exequendo) através do email "MGI - NEGOCIACAO" <negociacao@mgipar.com.br>, ou, ainda, através do telefone (31) 3915- 4886, para fins de efetivar a celebração de acordo para pagamento da dívida, nos termos da Lei Estadual nº 18.002/09 ... podendo utilizar os valores bloqueados judicialmente.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE

Procurador

11461862

MASP

102571

OAB/MG

Página 1

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Espécies de Contratos]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3)  
DESPACHO Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006). Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba  
Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, Ituiutaba - MG -  
CEP: 38302-224

PROCESSO Nº: 0492155-25.2004.8.13.0342  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3)

DESPACHO

Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo.  
Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).  
Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intimar o(a) Exeqüente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.  
Intimar a parte devedora sobre a penhora.

Ituiutaba, data da assinatura eletrônica.  
ANTONIO FELIX DOS SANTOS  
Juiz(za) de Direito  
2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba

Num. 10230173168 INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ROQUE, ZIRZILEU E ADÉLIA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES, NOS TERMOS LEGAIS. (ID'S 10229566064 E 10229565917) Num. 10230173168 Anexo 0492155-25.2004.8.13.0342 (3) (110739915) SEI 1080.01.0050275/2021-24 / pg. 774

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ROQUE, ZIRZILEU E ADÉLIA PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PENHORA DE VALORES, NOS TERMOS LEGAIS. (ID'S 10229566064 E 10229565917)

Processo n.º 0492155-25.2004.8.13.0342 URGENTÍSSIMO!!! ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTROS, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, que essa assina digitalmente, requerer a reconsideração do deferimento da penhora de valores, realizado na conta corrente dos Requeridos, após apelo pessoal da filha dos Executados, Sr. Zirzileu e Dona Adélia, pelo motivos e fatos que abaixo seguem: DOS FATOS E DA DECISÃO À SER RETRATADA A decisão ID 10226948429, deferindo os bloqueios realizados, como um todo, piorou a situação pessoal dos Requeridos, determinando e comprometendo todo o soldo de aposentadoria, o que lhes já está causando LESÕES GRAVES E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, pois já estão sendo privados de cuidados básicos na manutenção de sua subsistência, de sua família e de suprir suas necessidades pessoais de

Meritíssimo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Itulutaba – Estado de Minas Gerais

Processo n.º 0492155-25.2004.8.13.0342

URGENTÍSSIMO!!!

**ZIRZILEU ALVES FRANCO E OUTROS**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador, que essa assina digitalmente, requerer a reconsideração do deferimento da penhora de valores, realizado na conta corrente dos Requeridos, após apelo pessoal da filha dos Executados, Sr. Zirzileu e Dona Adélia, pelo motivos e fatos que abaixo seguem:

**DOS FATOS E DA DECISÃO À SER RETRATADA**

A decisão ID 10226948429, deferindo os bloqueios realizados, como um todo, piorou a situação pessoal dos Requeridos, determinando e comprometendo todo o soldo de aposentadoria, o que lhes já está causando **LESÕES GRAVES E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**, pois já estão sendo privados de cuidados básicos na manutenção de sua subsistência, de sua família e de suprir suas necessidades pessoais de moradia, alimentação, saúde, vestuário, etc.

Ademais, o fato dos Requeridos terem outros valores em conta, não é motivo suficiente para se concluir que tais valores não se referissem à aposentadoria, motivo pelo qual se entende como cabível e, de rigor, a reconsideração da penhora deferida ao Estado Exequente, com a determinação da liberação das quantias bloqueadas.

Facilmente se vê que tal decisão padece de grave defeito, que, merecedora de retratação. Isso, porque viola diretamente o **art. 833, IV, CPC**, as jurisprudências dos nossos tribunais e do Superior Tribunal de Justiça. Tais dispositivos, protegem de forma integral a aposentadoria dos cidadãos.

**Os valores bloqueados representam valores integrais de aposentadoria e resíduos de despesas mensais com a manutenção básica do dia-a-dia dos Requeridos.**

Haja visto já mencionado noutra petição que pediu a reconsideração de Vossa Excelência (ID 10223062223), os Requeridos demonstraram que tais gastos, são para custear as **necessidades básicas e a manutenção IMPERIOSA** de saúde dos mesmos.

Conforme situação particular dos mesmos, o **Sr. Zirzileu Franco e a Sra. Adélia Fagundes**, que são **casados, ambos idosos e aposentados, portadores de enfermidades graves**, que já vivem com dificuldades, mesmo com os ganhos provenientes da aposentadoria de ambos.

O Sr. Zirzileu, portador de condição cardiopática denominada de **"Insuficiência Cardíaca de fração de ejeção reduzida"**, em tratamento constante, faz uso de remédios controlados de forma contínua, para que agrave sua condição de saúde, conforme laudo e prescrição de medicações anexas.

Fora isso, o Sr. Zirzileu é o principal apoio da Sra. Adélia Fagundes, que é portadora de **"Insuficiência Renal Crônica Estágio V"**, da qual se extrai as informações abaixo para conhecimento de Vossas Excelências:

investimentos com retornos lucrativos, o que faz presumir sua hipossuficiência financeira e, no Brasil, convenhamos, grande parcela da população tem dificuldade em poupar ou até mesmo sobrar o salário/aposentadoria, como é o presente caso. Os Requeridos demonstram documentalmente que, os valores bloqueados eram oriundos de aposentadoria, os valores bloqueados não se referem a nenhuma espécie de ganho fictício ou presumido. Conforme nos extratos, pode se ver que todas as transações sempre são de natureza alimentar, farmacêuticas e movimentações similares e, houveram apenas movimentações entre os Requeridos e o recebimento da aposentadoria em questão. Assim, não há em se falar penhora de aposentadoria, não se tratando também de uma pensão vultuosa, ainda mais no caso dos Requeridos terem tantos gastos provenientes com saúde. Não há como se aplicar ainda, a exceção legal que consideraria parte da aposentadoria penhorável. Ademais, as exceções relativas ao tema são as contidas no parágrafo segundo do artigo 833 do CPC, que traz apenas duas hipóteses de exceção, as quais não contemplam a hipótese levantada pela r. Decisão a ser reconsiderada. A interpretação da impenhorabilidade impo

**"Os 5 Estágios da Doença Renal Crônica: Conhecendo e Agindo a Tempo!"**

A Doença Renal Crônica (DRC) é uma condição silenciosa que afeta milhões de brasileiros a cada ano. Entender os estágios dessa doença é crucial para a identificação precoce e o início de intervenções eficazes. Neste artigo, exploraremos cada estágio da DRC, seus sintomas e as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

**DRC Estágio 5 (função renal < 15% – TFG inferior a 15ml/min) – A Falência Renal**

No estágio 5, a TFG é inferior a 15ml/min, indicando a falência renal. Náuseas, vômitos, des controle da pressão, perda de apetite e peso são sintomas comuns. Além disso, podem surgir anemia, arritmia cardíaca e redução da quantidade de urina. A diálise ou o transplante de rim tornam-se imperativos.

Informações disponíveis em: "<https://medfocus.com.br/os-5-estagios-da-doenca-renal-chronica-conhecendo-e-agindo-a-tempo/#:~:text=No%20est%C3%A1gio%20%2C%20a%20TFG,de%20nm%20tornam%20Des%20imperativos.>"

Assim sendo, a Sra. Adélia Fagundes, fora todo mal-estar pelo qual passa diuturnamente, necessita de 3 (três) sessões de hemodálise semanais, fazendo uso de medicações para controle de anemia e alterações ósseas, oriundas da evolução do quadro clínico acima descrito. A Sra. Adélia Fagundes praticamente fica acamada, devido a debilitação de seu corpo, conforme imagem anexa.

De forma breve, conforme pode ser visto e comprovado pelo acervo anexo, tanto o Sr. Zizileu Franco e a Sra. Adélia Fagundes, **NECESSITAM de suas aposentadorias para poderem fazer frente as despesas diárias com a manutenção do dia-a-dia e de suas condições médicas frágeis.**

Ademais, os Requeridos não possuem nenhuma outra forma de provimento financeiro ou qualquer tipo de investimentos com retornos lucrativos, o que faz presumir sua hipossuficiência financeira e, no Brasil, convenhamos, grande parcela da população tem dificuldade em poupar ou até mesmo sobrar o salário/aposentadoria, como é o presente caso.

Os Requeridos demonstram documentalmente que, os valores bloqueados eram oriundos de aposentadoria, os valores bloqueados não se referem a nenhuma espécie de ganho fictício ou presumido. Conforme nos extratos, pode se ver que todas as transações sempre são de natureza alimentar, farmacêuticas e movimentações similares e, houveram apenas movimentações entre os Requeridos e o recebimento da aposentadoria em questão.

Assim, não há em se falar penhora de aposentadoria, não se tratando também de uma pensão vultuosa, ainda mais no caso dos Requeridos terem tantos gastos provenientes com saúde. Não há como se aplicar ainda, a exceção legal que consideraria parte da aposentadoria penhorável.

Ademais, as exceções relativas ao tema são as contidas no parágrafo segundo do artigo 833 do CPC, que traz apenas duas hipóteses de exceção, as quais não contemplam a hipótese levantada pela r. Decisão a ser reconsiderada.

A interpretação da impenhorabilidade imposta pelo caput do **artigo 833 do CPC**, por sua natureza, não admite interpretação extensiva e o rol de exceções é taxativo, de interpretação restrita a seus termos.

Dessa forma, não há argumentos legais suficientes para manter o bloqueio, sob o risco de se praticar flagrantemente ilegalidade.

A proteção à aposentadoria salário contida na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, persiste, pois os valores bloqueados são oriundos da aposentadoria, não existindo qualquer possibilidade

Tal norma demonstra a vontade do legislador em manter um mínimo de condições de subsistência do devedor, preservando seu ganhos, no caso de aposentadoria, dentro dos parâmetros legais, o que não está ocorrendo na hipótese, razão pela qual deve ser acatado o requerimento de reconsideração da r. Decisão proferida, por afronta à Constituição da República e ao Código de Processo Civil. Eis, pois, a decisão interlocutória guerreada, a qual, sem sombra de dúvidas, permissa vênua, merece ser reformada. ERROR “IN JUDICANDO” QUANTO A IMPENHORABILIDADE DA APOSENTADORIA Prima facie, urge revelar que a execução em espécie, como se percebe da peça exordial, refere-se ao Cumprimento de Sentença. Nesse passo, a aposentadoria é impenhorável. No caso em tela, o crédito perseguido pelo Estado Exequente, não tem natureza alimentar. Nessa enseada, a impenhorabilidade absoluta, não deve ser relativizada. É o que se depreende da dicção estatuída no inciso IV, do art. 833, do Estatuto de Ritos. “Art. 833. São impenhoráveis: (...)

de ser algo “vultuoso”. Tal norma demonstra a vontade do legislador em manter um mínimo de condições de subsistência do devedor, preservando seu ganhos, no caso de aposentadoria, dentro dos parâmetros legais, o que não está ocorrendo na hipótese, razão pela qual deve ser acatado o requerimento de reconsideração da r. Decisão proferida, por afronta à Constituição da República e ao Código de Processo Civil. Eis, pois, a **decisão interlocutória guerreada**, a qual, sem sombra de dúvidas, permissa vênua, merece ser reformada.

**ERROR “IN JUDICANDO”  
QUANTO A IMPENHORABILIDADE DA APOSENTADORIA**

Prima facie, urge revelar que a execução em espécie, como se percebe da peça exordial, refere-se ao Cumprimento de Sentença. Nesse passo, a aposentadoria é impenhorável. No caso em tela, o crédito perseguido pelo Estado Exequente, não tem natureza alimentar. Nessa enseada, a impenhorabilidade absoluta, não deve ser relativizada. É o que se depreende da dicção estatuída no inciso IV, do art. 833, do Estatuto de Ritos.

“Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, **os proventos de aposentadoria**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º” **(grifo e sublinho nosso)**

Note que a única ressalva diz respeito ao pagamento de prestação alimentícia (§ 2º, Art. 833), o que não se aplica ao presente caso.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, adota o posicionamento de que o caráter da impenhorabilidade do rol elencado, é excepcionado apenas quando se tratar de penhora para pagamento de prestações alimentícias, quando se trata de salário.

Portanto, Excelência, a penhora da aposentadoria é ilegal e traz grave prejuízo aos Requeridos, dos quais já estão colhendo seus malefícios, impossibilitados de fazer suas despesas básicas como alimentação e medicamentos, não assegurando a dignidade dos devedores.

Todavia, os extratos bancários acostados servem como provas pelos Requeridos, uma vez que demonstram o bloqueio judicial lançado nelas.

Ademais, os Requeridos, por meios das provas acostadas nos autos, supracitadas, demonstraram que as importâncias bloqueadas em suas contas, são provenientes de aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária (Zirileu Alves Franco) e Professora de Educação Básica (Adélia Divina Fagundes Franco).

Portanto, os valores ora bloqueados se referem a aposentadoria dos mesmos, que é **IMPENHORÁVEL**.

A impenhorabilidade da aposentadoria vem primordialmente amparada pelo Código de Processo Civil, em especial em seu **Art. 833, IV**.

Ao contrário, os valores bloqueados possuem caráter alimentar, **pois inexistem quaisquer outros tipos de renda em favor dos Requeridos**, afinal, os valores bloqueados tratam-se única renda, com principal

destinação de cuidados pessoais e necessidades básicas. Afinal, o próprio Código de Processo Civil dispõe expressamente: Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. (grifo nosso) Trata-se de proteção à subsistência e manutenção de um mínimo de dignidade àqueles que se veem envolvidos de um superendividamento, assim prevê a jurisprudência pátria sobre o tema: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A hipótese discutida nos autos recursais corresponde simultaneamente às previstas pelos incisos IV e X do artigo supracitado, haja vista se tratarem de valores provindos de aposentadoria, bem como, não superiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Além disso, não se enquadram nas exceções previstas pelo § 1º e § 2º do artigo 833, não havendo assim, razão que justifique a sua penhora." (grifo nosso) (TJ-MG - AI: 10000205904055001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 24/06/2021, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2021)

destinação de cuidados pessoais e necessidades básicas.

Afinal, o próprio Código de Processo Civil dispõe expressamente:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. (grifo nosso)

Trata-se de proteção à subsistência e manutenção de um mínimo de dignidade àqueles que se veem envolvidos de um superendividamento, assim prevê a jurisprudência pátria sobre o tema:

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE - PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A hipótese discutida nos autos recursais corresponde simultaneamente às previstas pelos incisos IV e X do artigo supracitado, **haja vista se tratarem de valores provindos de aposentadoria, bem como, não superiores a 40 (quarenta) salários mínimos. Além disso, não se enquadram nas exceções previstas pelo § 1º e § 2º do artigo 833, não havendo assim, razão que justifique a sua penhora.**" (grifo nosso)

(TJ-MG - AI: 10000205904055001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 24/06/2021, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2021)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SISBAJUD. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. NATUREZA SALARIAL. Hipótese em que **restou demonstrado nos autos que a verba penhorada corresponde a proventos de aposentadoria, valor de natureza salarial, impondo-se, por força do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil, o reconhecimento da impenhorabilidade, sem qualquer mitigação, pois causaria prejuízo ao sustento do executado e de sua família. Reformada a decisão agravada para liberar a quantia bloqueada judicialmente. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.**" (grifo nosso)

(TJ-RS - AI: 70085286235 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 28/10/2021, Segunda Câmara Civil, Data de Publicação: 04/11/2021)

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE MÚTuo. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS NÃO VERIFICADAS. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior **firmou-se no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderão ser excepcionadas, nos termos do art. 833, IV, c/c o § 2º do CPC/2015, quando se voltar: I) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e II) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvando-se eventuais particularidades do caso concreto. 2. Na hipótese, trata-se de execução de débito decorrente de contrato de mútuo, **situação não enquadrável nas exceções à impenhorabilidade, sendo, portanto, indevida a penhora sobre o salário do devedor. 3. Agravo interno improvido.**" (grifo nosso)**

(STJ - AgInt no REsp: 1932231 DF 2021/0107161-3, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA

pedidos e deferimentos de bloqueios em conta dos Requeridos em outros momentos. De forma já exaustivamente mencionada, as únicas fontes de renda dos Requeridos são oriundas de suas próprias aposentadorias. DO PEDIDO DE RETRATAÇÃO “Ex Positis”, requer-se à Vossa Excelência: Diante do que acima foi falado e comprovado mediante os documentos comprobatórios, os Requeridos solicitam à Vossa Excelência, a reconsideração e retratação da penhora dos valores deferidos em conta bancária dos mesmos, com a consequente liberação imediata dos valores constrictos, haja vista que no presente momento, estão passando por inúmeras dificuldades, sem possibilidade de comprar mantimentos básicos como alimentos e medicações, indispensáveis para a manutenção diária de suas vidas, embasado legalmente no que dispõe o Art. 833, IV do Código de Processo Civil. Termos em que. P. E. Deferimento.

TURMA, Data de Publicação: Dde 10/06/2022)

Portanto, tem-se configurada uma **ILEGALIDADE**, passível de condenação pelo Judiciário e consequente liberação imediata das contas e valores retidos nelas.

Ademais, é pertinente mencionar que sejam cobidas pesquisas e lançamentos futuros da mesma natureza neste processo, pois se tratará de um comportamento reiterado e de má-fé, haja visto que já houveram pedidos e deferimentos de bloqueios em conta dos Requeridos em outros momentos.

De forma já exaustivamente mencionada, as **únicas fontes de renda** dos Requeridos **são oriundas de suas próprias aposentadorias**.

**DO PEDIDO DE RETRATAÇÃO**

“Ex Positis”, requer-se à Vossa Excelência:

Diante do que acima foi falado e comprovado mediante os documentos comprobatórios, os Requeridos solicitam à Vossa Excelência, **a reconsideração e retratação da penhora dos valores deferidos em conta bancária dos mesmos, com a consequente liberação imediata dos valores constrictos**, haja vista que no presente momento, estão passando por inúmeras dificuldades, **sem possibilidade de comprar mantimentos básicos como alimentos e medicações, indispensáveis para a manutenção diária de suas vidas**, embasado legalmente no que dispõe o Art. 833, IV do Código de Processo Civil.

Termos em que.  
P. E. Deferimento.

Itulubá (MG), 12 de junho de 2024.

Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira  
OAB-MG 93.283

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) ASSUNTO: [Espécies de Contratos]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3)  
DECISÃO Requer a devedora o desbloqueio da quantia penhorada junto ao Banco do Brasil, Itaú por cuidar de verba alimentar e por isso, impenhorável. Passo ao exame. A constrição de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 833 do Código de Processo Civil. O artigo o qual veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando-se em consideração as outras regras processuais civis e serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles, o de os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de Ituiutaba / 2ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba  
Avenida Sadalla Jorge, 400, Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Universitário, Ituiutaba - MG -  
CEP: 38302-024

PROCESSO Nº: 0492155-25.2004.8.13.0342  
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)  
ASSUNTO: [Espécies de Contratos]  
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS  
REQUERIDO(A): ROQUE ALVES FRANCO e outros (3)

DECISÃO

Requer a devedora o desbloqueio da quantia penhorada junto ao Banco do Brasil, Itaú por cuidar de verba alimentar e por isso, impenhorável.  
Passo ao exame.

A constrição de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 833 do Código de Processo Civil.  
O artigo o qual veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando-se em consideração as outras regras processuais civis e serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles, o de os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

Isso porque as verbas de natureza alimentar são livremente negociáveis, disponíveis.  
A título exemplificativo, cita-se a consignação em folha de pagamento, prática cada vez mais comum entre servidores públicos, onde se destina previamente parte do salário para o pagamento de determinadas dívidas.

O limite no percentual de 30% (trinta por cento), entendido pela jurisprudência pátria como a quantia adequada, deve-se ao fato de o salário constituir-se como verba alimentícia, da qual a parte devedora necessita, indubitavelmente, para sua própria subsistência, fazendo-se legítima a aplicação do limite para salvaguardar um importe mínimo para que possa dispor para o atendimento de suas necessidades pessoais.  
Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS. CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. LIMITE DE 30%. POSSIBILIDADE. Nossos Tribunais vêm se posicionando no sentido de que é possível o desconto de parcela de dívidas em conta-corrente, devendo, porém, o decote ser limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do devedor. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento 1.0145.06.487859-5/001, 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos Lincoln, j. unân. em 19/05/2009).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO EM CONTA SALÁRIO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 30% DO SALÁRIO - EXIGÊNCIA DE LEI - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- Sendo a conta-corrente destinada ao depósito de salários ou proventos, o débito em conta para quitar dívida resultante de contrato de crédito bancário está limitado a 30% do salário do devedor, conforme Decreto 4.961/2004 e Lei 10.820/2003.- Recurso conhecido e não provido. (Agravo de Instrumento 1.0145.08.465533-4/001, 17ª Câmara Cível, Rel. Desa. Márcia de Paoli Balbino, j. unân. em 18/09/2008). Dessa forma a penhora sobre o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos da parte devedora não comprometerá o sustento da mesma. Caso assim não entendesse sacrificaria a efetividade da execução, elevando a patamares inaceitáveis o princípio da menor onerosidade possível a ser imposto ao devedor. Ademais, a parte devedora não comprovou a existência de outra renda para cumprir suas obrigações. Se o seu salário não for fonte de pagamento, então como adimplirá as dívidas contraídas? Desse modo, defiro tão somente o desbloqueio

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO EM CONTA SALÁRIO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 30% DO SALÁRIO - EXIGÊNCIA DE LEI - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.-

Sendo a conta-corrente destinada ao depósito de salários ou proventos, o débito em conta para quitar dívida resultante de contrato de crédito bancário está limitado a 30% do salário do devedor, conforme Decreto 4.961/2004 e Lei 10.820/2003.- Recurso conhecido e não provido. (Agravo de Instrumento 1.0145.08.465533-4/001, 17ª Câmara Cível, Rel. Desa. Márcia de Paoli Balbino, j. unân. em 18/09/2008).

Dessa forma a penhora sobre o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos da parte devedora não comprometerá o sustento da mesma.

Caso assim não entendesse sacrificaria a efetividade da execução, elevando a patamares inaceitáveis o princípio da menor onerosidade possível a ser imposto ao devedor.

Ademais, a parte devedora não comprovou a existência de outra renda para cumprir suas obrigações. Se o seu salário não for fonte de pagamento, então como adimplirá as dívidas contraídas?

Desse modo, defiro tão somente o desbloqueio de 70% da quantia penhorada, perfazendo o valor de R\$ 1.281,76 em favor da executada ADÉLIA DIVINA FAGUNDES FRANCO e R\$ 54,85 em favor do executado ZIRZILEU ALVES FRANCO, devendo o remanescente de 30% permanecer constrito para garantia do juízo.

Expedir alvará ao Banco do Brasil para transferir para os executados as quantias acima descritas.

Intimar as partes. Prazo: 15 dias, ciente a prerrogativa em dobro da Fazenda Pública.

Defiro os benefícios da justiça gratuita aos executados.

Itulubá, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO FELIX DOS SANTOS

Juiz(z) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Itulubá

Num. 10267694471 INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "Requer a devedora o desbloqueio da quantia penhorada junto ao Banco do Brasil, Itaú por cuidar de verba alimentar e por isso, impenhorável. Passo ao exame. A constrição de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 833 do Código de Processo Civil. O artigo o qual veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando-se em consideração as outras regras processuais civis e serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles, o de os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR:

"Requer a devedora o desbloqueio da quantia penhorada junto ao Banco do Brasil, Itaú por cuidar de verba alimentar e por isso, impenhorável.

Passo ao exame.

A constrição de apenas uma porcentagem da verba de natureza alimentar não fere o espírito do artigo 833 do Código de Processo Civil.

O artigo o qual veda a penhora sobre os salários, soldos e proventos deve ser interpretado levando-se em consideração as outras regras processuais civis e serão respeitados os princípios da própria execução, entre eles, o de os bens do devedor serão revertidos em favor do credor, a fim de pagar os débitos assumidos.

Isso porque as verbas de natureza alimentar são livremente negociáveis, disponíveis.

A título exemplificativo, cita-se a consignação em folha de pagamento, prática cada vez mais comum entre servidores públicos, onde se destina previamente parte do salário para o pagamento de determinadas dívidas.

O limite no percentual de 30% (trinta por cento), entendido pela jurisprudência pátria como a quantia adequada, deve-se ao fato de o salário constituir-se como verba alimentícia, da qual a parte devedora necessita, indubitavelmente, para sua própria subsistência, fazendo-se legítima a aplicação do limite para salvaguardar um importe mínimo para que possa dispor para o atendimento de suas necessidades pessoais.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS. CONTA CORRENTE. LEGALIDADE. CARÁTER ALIMENTAR. LIMITE DE 30%. POSSIBILIDADE. Nossos Tribunais vêm se posicionando no sentido de que é possível o desconto de parcela de dívidas em conta-corrente, devendo, porém, o decote ser limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do devedor. Recurso não provido. (Agravos de Instrumento 1.0145.08.497859-5/001, 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos Lincoln, j. unân. em 19/05/2009).*

*EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - DÉBITO EM CONTA SALÁRIO - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO A 30% DO SALÁRIO - EXIGÊNCIA DE LEI - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.- Sendo a conta-corrente destinada ao depósito de salários ou proventos, o débito em conta para quitar dívida resultante de contrato de crédito bancário está limitado a 30% do salário do devedor, conforme Decreto 4.961/2004 e Lei 10.820/2003.- Recurso conhecido e não provido. (Agravos de Instrumento 1.0145.08.465533-4/001, 17ª Câmara Cível, Rel. Desa. Márcia de Paoli Balbino, j. unân. em 18/09/2008).*

Dessa forma a penhora sobre o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos da parte devedora não comprometerá o sustento da mesma.

Caso assim não entendesse sacrificaria a efetividade da execução, elevando a patamares inaceitáveis o princípio da menor onerosidade possível a ser imposto ao devedor.

FRANCO - AGRAVADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adélia Divina Fagundes Franco e outros contra a decisão de ordem n. 135, que, nos autos do cumprimento de sentença proposto pelo Estado de Minas Gerais, determinou a penhora de valores em conta dos devedores. A parte agravante alegou que houve realização de pesquisa, via sistema BACENJUD, em nome dos agravantes, com a finalidade de localizar e penhorar valores em conta. Pontuou, no entanto, que os valores encontrados são impenhoráveis, considerando-se a previsão do art. 833, IV, CPC, do que se extrai a necessidade de liberação. Pugnou, com isso, pela concessão de efeito suspensivo. No mérito, pleiteou a reforma da decisão para determinação de liberação dos valores penhorados.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.265480-4/001  
AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV Nº 1.0000.24.265480-4/001 -  
COMARCA DE ITUIUTABA - AGRAVANTE(S): ADELIA DIVINA  
FAGUNDES FRANCO, ROQUE ALVES FRANCO, ZIRZILEU ALVES  
FRANCO - AGRAVADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adélia Divina Fagundes Franco e outros contra a decisão de ordem n. 135, que, nos autos do cumprimento de sentença proposto pelo Estado de Minas Gerais, determinou a penhora de valores em conta dos devedores.

A parte agravante alegou que houve realização de pesquisa, via sistema BACENJUD, em nome dos agravantes, com a finalidade de localizar e penhorar valores em conta. Pontuou, no entanto, que os valores encontrados são impenhoráveis, considerando-se a previsão do art. 833, IV, CPC, do que se extrai a necessidade de liberação.

Pugnou, com isso, pela concessão de efeito suspensivo. No mérito, pleiteou a reforma da decisão para determinação de liberação dos valores penhorados.

Intimada para se manifestar sobre a admissibilidade recursal, posto que a questão da impenhorabilidade dos valores não foi suscitada na origem, a parte agravante pugnou pela dilação do prazo para postulação na primeira instância e, eventualmente, continuidade do presente agravo de instrumento – ordem n. 149.

É o relatório.

Como relatado, a parte agravante interpôs o presente recurso com o objetivo de discutir a impenhorabilidade dos valores bloqueados via BACENJUD.

No entanto, a bem da verdade, a decisão agravada não analisou a alegação de impenhorabilidade feita pelos agravantes à ordem n.

Fl. 13

Nº 1.0000.24.265480-4/001 Fl. 2/3 130, tendo apenas determinado a intimação da parte devedora para se manifestar sobre a penhora. Veja: "Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo. Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.24.265480-4/001

130, tendo apenas determinado a intimação da parte devedora para se manifestar sobre a penhora. Veja:

"Diante do demonstrativo em anexo, comprovando que a ordem de penhora on line foi cumprida parcialmente, determinei nesta oportunidade, a transferência dos valores bloqueados, para a conta judicial a disposição deste Juízo.

Considera-se efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do(a) executado(a), valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD (Art. 291-B do Provimento nº 161/CGJ/2006).

Sem prejuízo do acima exposto, e considerando não ser o numerário bloqueado suficiente para garantia do Juízo, intima-se o Exequente para indicar outros bens do(a) Executado(a) passíveis de constrição, no prazo de 10 dias, ou requerer o que for de direito.

Intimar a parte devedora sobre a penhora."

Logo, o presente agravo de instrumento extrapola os limites da devolutividade, sendo certo que eventual conhecimento da matéria diretamente pelo Tribunal pode acarretar supressão de instância, violando o princípio do duplo grau de jurisdição.

Além disso, não há que se falar em dilatar o prazo para aguardar eventual cumprimento dos requisitos de admissibilidade, conforme postulado pela parte agravante à ordem n. 149.

É que o art. 932, parágrafo único, CPC, permite a concessão de prazo apenas para que a parte agravante busque sanar eventual vício ou complementar a documentação exigível. Mas isso não se confunde, naturalmente, com a falta do objeto recorrido no momento de interposição do recurso.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, eis que inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Fl. 2/3

Num. 10303546837 INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PLEITEAR O QUE JULGAR CONVENIENTE, ESTANDO CIENTE DO CONTIDO DOCUMENTO DE ID NÚMERO 10303387900. INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA FICAREM CIENTES DO DESBLOQUEIO E DA PENHORA DE VALORES CONFORME DOCUMENTO DE ID NÚMERO 10303387900. ROQUE ALVES FRANCO - CPF: 340.841.186-72 (REQUERIDO(A)) MARCUS VINICIUS DA COSTA QUEIROZ - OAB MG107259 - CPF: 831.459.906-91 (ADVOGADO) • ZIRZILEU ALVES FRANCO - CPF: 240.006.716-34 (REQUERIDO(A))

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PLEITEAR O QUE JULGAR CONVENIENTE, ESTANDO CIENTE DO CONTIDO DOCUMENTO DE ID NÚMERO 10303387900.

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA FICAREM CIENTES DO DESBLOQUEIO E DA PENHORA DE VALORES CONFORME DOCUMENTO DE ID NÚMERO 10303387900.

ROQUE ALVES FRANCO - CPF: 340.841.186-72 (REQUERIDO(A))  
• MARCUS VINICIUS DA COSTA QUEIROZ - OAB MG107259 - CPF: 831.459.906-91 (ADVOGADO)

ZIRZILEU ALVES FRANCO - CPF: 240.006.716-34 (REQUERIDO(A))  
• DIVINO EURIPEDES GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB MG93283 - CPF: 170.236.296-53 (ADVOGADO)

ADELIA DIVINA FAGUNDES FRANCO - CPF: 288.724.446-91 (REQUERIDO(A))  
• DIVINO EURIPEDES GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB MG93283 - CPF: 170.236.296-53 (ADVOGADO)